

ESPORTE - Numa promoção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será realizada na próxima sexta-feira, 16, a I Conferencia Municipal do Esporte, a partir das oito horas da manhã na Ilha São João.



CULTURA - Com um calendário extenso para 2010, a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda fará, a partir desta semana, uma série de reuniões com várias Associações de Moradores, quando serão colocadas em pauta as diversas atividades culturais previstas para acontecerem nos bairros da cidade.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 918

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

15 DE ABRIL DE 2010

II Conferência Regional de Economia Solidária

O governo municipal de Volta Redonda realizou na quarta-feira(14), a II Conferência Regional de Economia Solidária Médio Paraíba, com o tema "Pelo direito de produzir e viver em cooperação de maneira sustentável". Economia Solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver, sem explorar os outros ou destruir o meio ambiente. A organização local do evento é da Secretaria de Ação Comunitária, da prefeitura de Volta Redonda. Segundo a diretora do Departamento de Proteção Básica da SMAC, no encontro serão fechadas as propostas para a economia solidária e geração de rendas dos grupos representados, cooperativas, associações, sindicatos, poder público, que farão parte do plano de execuções dos governos estadual e federal.

A conferência aconteceu de 8h às 16h30, com credenciamento, plenária, leitura e aprovação do regimento, mesa temática, distribuição dos grupos, apresentação e eleição dos delegados.

Segundo o secretário municipal de Ação Comunitária, a II Conferência Regional de Economia Solidária, é um momento privilegiado de participação ativa da sociedade nos debates sobre temas e questões relevantes, oferecendo subsídios aos órgãos governamentais na formulação e avaliação da execução de políticas públicas que possam avançar na geração de rendas e emprego.

Carta de Princípios – Criado a partir de um Fórum Brasileiro de Economia Solidária em 2001, com a



montagem de uma rede nacional de gestores de políticas públicas, os fóruns estaduais de Economia Solidária iniciaram em três estados e já estão presentes nos 27 estados brasileiros.

O movimento ganhou visibilidade, reconhecimento e legitimidade ajudando na sobrevivência e melhor qualidade de vida para milhões de pessoas em cada cidade, estado e país, visando

uma economia solidária como instrumento de combate à exclusão social.

Na sua Carta de Princípios, o movimento de Economia solidária visa a valorização social do trabalho humano, a satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica, o reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino numa economia fundada na solidariedade, a

busca de um relação de intercâmbio respeitoso com a natureza e os valores da cooperação e da solidariedade. O movimento rejeita as velhas práticas da competição e da lucratividade individual dentro da lógica capitalista. Participaram representantes dos municípios de Barra Mansa, Quatis, Itatiaia, Resende, Porto Real, Pinheiral, Barra do Piraí, Valença, Rio Claro e Rio das Flores.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda
Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Reginaldo Moreira Rosa
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura
Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Obras
Carlos Roberto Paiva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama
José Mauro Lemos
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - **Fax:** 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



LEI MUNICIPAL Nº 4.666

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 255.899,50** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Cobertura de Quadra Poliesportiva no Bairro Monte Castelo** – Obras e Instalações, nas **Fontes (00)** e **(92)**, na **SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
05.05.27.813.0037.2.202	44905100.00	R\$ 162.299,50
05.05.27.813.0037.2.202	44905100.92	R\$ 93.600,00
	TOTAL	R\$ 255.899,50

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Governo Federal**, conforme **Contrato de Repasse nº 0315.331-68/2009**, da **Caixa Econômica Federal**, no valor de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais), e o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer** – Obras e Instalações, na **SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
05.05.27.813.0037.2.061	44905100.00	005.370	R\$ 162.299,50

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.666

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 965.000,00** (novecentos e sessenta e cinco mil reais) visando atender as despesas com o Programa de Gestão com Emendas Parlamentares – Federal (Convênios) – Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
05.05.10.301.0214.2.013	44905100.92	050.125	R\$ 315.000,00
05.05.10.301.0214.2.013	44905200.92	050.135	R\$ 650.000,00
	TOTAL		R\$ 965.000,00

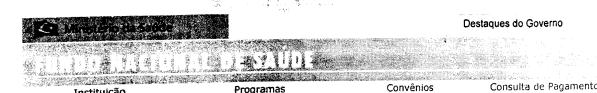
Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Governo Federal**, através dos **Contratos de Repasses nº 1132/2006 e 1482/2008**, de **Ministério da Saúde**, conforme anexos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2010.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Manuscr. nº 015/10
Autor: Prefeito Municipal



consulta de processos

::Resultado da consulta::

PREF MUN VOLTA REDONDA

CNPJ: 32.512.501/0001-43
Esfera: MUNICIPAL
Entidade: PREF MUN VOLTA REDONDA
Endereço: PRAÇA SÁVIO GAMA
Município-UF: VOLTA REDONDA/RJ
CEP: 27295620

Processo	25000.206288/2006-59
Ano de Exercício:	2006
Situação:	PAGO PARCIAL
Localização:	SAAP/RJ
Atendimento:	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação:	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Recurso:	EMENDA
Banco:	001 Agência: 002623 Conta: 0000630098
Objeto:	"CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE"
Valor Solicitado Concedente:	315.000,00
Valor Total Recomendado:	441.000,00
Valor Total Aprovado:	441.000,00

Convênio	1132
Situação:	NORMAL
Prest. de Contas:	SEM PC
Processo de Habilitação:	25001.005047/2005-01
Convenio Siafi:	586202
Data da Emissão:	23/12/2006
Vigência:	30/06/2010
Data Início da Vigência:	31/12/2006
Prazo da Prestação de Contas:	29/08/2010
Data da Celebração:	31/12/2006
Data da Publicação:	16/01/2007
Valor Concedente:	315.000,00
Valor Contrapartida:	126.000,00
Valor Total:	441.000,00

http://www.fns.saude.gov.br/visualizarprocessos.asp?id=32512501000143&NU_PRO... 24/02/2010



OFÍCIO SISTEMA/MS/SE/FNS/Nº 011648

Brasília(DF), 22/11/2007

A Sua Excelência o Senhor
Gothardo Lopes Netto
Pref Mun Volta Redonda
Praça Savio Gama 53
Volta Redonda - RJ
CEP.: 27215620

Senhor Prefeito,

Informamos que o **Convênio nº 1132/2006**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE**, teve seu prazo de vigência prorrogado para **20/12/2008** e o de prestação de contas para **18/02/2009**.

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº 01/97, "não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração".

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até **18/02/2009**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISÃO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - RJ
RUA MEXICO, 128 - 10 ANDAR
CEP: 20031124 - RIO DE JANEIRO - RJ

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Atenciosamente,

Arlônio Bonfim Roseño
Arlônio Bonfim Roseño
Diretor-Executivo



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

1º TERMO DE PRORROGACAO DE VIGÊNCIA DE CONVENIO

Nº 011648/2007

Entidade: Pref Mun Volta Redonda

UF: RJ

CNPJ: 32.512.501/0001-43

Convênio: 1132/2006

SIAFI: 586202

Processo: 25000.206288/2006-59

Data Assinatura: 31/12/2006

Data Publicação: 16/01/2007

Vigência Original Final: 26/12/2007

Valor do Concedente: R\$ 315.000,00

Pagamento (Última Parcela): Não Houve Pagamento

Tempo de Atraso no Pagamento (em dias): 360

Vigência Final: 20/12/2008

Prazo para Prestação de Contas Final: 18/02/2009

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MIS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº 1.754/2004, publicada no D.O.U. de 27/08/2004, e consoante o Inciso IV, Art.7º da IN/STN 01/97, RESOLVE prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio nº. 1132/2006, destinado à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 360 dias, até o dia 20/12/2008, observado o prazo para apresentação da Prestação de Contas respectiva, que é até 18/02/2009.

O Presente Termo é assinado em 02(duas) vias, devendo ser publicado, por extenso, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, 22/11/2007

Arionaldo Bomfim Rosendo
Diretor-Executivo



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Espanhola dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

restritamente no objeto do Termo de Convênio, detalhado em seu Plano de Trabalho. Os órgãos da administração Pública Federal somente poderão assim proceder se autorizados na forma da legislação pertinente;

f) o Convenente se sujeita às disposições da Lei nº. 8.666/1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitindo-se a modalidade licitatória prevista na Lei nº. 10.520/2002 (pregão), nos casos em que seja indicada (art. 27 da IN/STN/MF Nº. 01/97, aplicável, inclusive, às entidades privadas sem fins lucrativos);

g) compete ao gestor que vier a suceder o responsável pela pactuação a continuidade da execução do objeto, bem como prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de co-responsabilidade (Súmula TCU nº. 230 e §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/STN/MF Nº. 01/97);

h) os documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros) serão emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos em arquivos em boa e regular ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e da Concedente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas (art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97);

i) a placa de identificação das obras, no caso www.presidente.gov.br, link SECOM/SIG-PR, devendo ser afixada onde estiver sendo executado o projeto, em local de fácil visibilidade para o público. Quanto aos veículos adquiridos com recursos de convênio, deverá ser observado o constante nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira da Concedente, vinculada ao exercício de firmação do Convênio;

j) as excepcionais solicitações de prorrogações de vigência e/ou de alteração de Plano de Trabalho, devidamente justificadas e fundamentadas, deverão ser protocolizadas junto à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério e, no caso de entidades sediadas no Distrito Federal, no Fundo Nacional de Saúde, no prazo mínimo de vigência fixada para execução do Convênio (limite de execução/aplicação dos recursos) ou ao disposto em Cláusula do correspondente Termo de Convênio, devendo o conveniente aguardar o disposto formal deste Ministério sobre a anuência ou não das eventuais solicitações. Alertamos, que a existência de solicitação de alteração de Plano de Trabalho em trâmite não exime o Convenente da necessidade de solicitar prorrogação do prazo de vigência do Convênio. A Conveniente da necessidade de solicitar prorrogação do prazo de vigência do Convênio. A solicitação deverá conter justificativa fundamentando o pedido, fazendo-se acompanhar de Relatório Situacional, elaborado de forma sucinta pelo Gestor do Convênio, demonstrando o atual estágio e percentual de execução do objeto/metas. No caso de Pedido de Prorrogação, deverá fazer-se acompanhar, para comprovação, de material fotográfico no caso de obras ou de aquisições relativas a bens já adquiridos e recebidos, ou de extratos de publicidade do Edital de Licitação, de homologação e de adjudicação, da Ordem de Execução de Serviço ou de Fornecimento se já concluído o procedimento licitatório. Em se tratando de Pedido de modificação do Plano de Trabalho (reformulação) o Gestor deverá declarar no pleito de que não procedeu a sua execução, encontrando-se no aguardo da autorização prévia por parte da Concedente;

CGCC/CEPROC - Tel: (61) 3315-2153 Fax: (61) 3315-2276

Micado: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Espanhola dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

4. Finalmente, ressaltamos quanto à necessidade e ser mantida atualizada a habilitação da entidade junto à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério.

Atenciosamente,

Arionaldo Bomfim Rosendo
Diretor-Executivo

CGCC/CEPROC - Tel: (61) 3315-2153 Fax: (61) 3315-2276
Micado: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 1132/2006

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(c) PREF MUN VOLTA REDONDA/RJ - CNPJ nº 32.512.501/0001-43.

OBJETO: Dar apoio financeiro para "Construção de Unidade de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000.206288/2006-59.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 315.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Clasificação Programática: 1030121483816172 e 2) CONVENENTE: R\$ 126.000,00 relativo a contrapartida do(s) CONVENIENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 402348 de 22/12/2006

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2007.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2006

SIGNATÁRIOS: JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 130.694.036-20; GOTTHARDO LOPES NETTO, PREFEITO - CPF nº 788.626.397-91.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PUBLICADO NO
DOU Nº 11-E de 16/01/2007

Seção - 3 - Pág. - 45

CONVÉNIO Nº 1132/2006

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN VOLTA REDONDA, ESTADO do RIO DE JANEIRO, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Espanhola dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2006, portador do RG nº 899617, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.694.036-20, e a PREF MUN VOLTA REDONDA, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, situada a PRACA SAVIO GAMA 53, neste ato representada por seu(a) PREFEITO, GOTTHARDO LOPES NETTO, portador do RG nº 05966805, expedido pela IFP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 788.626.397-91, resolvem celebrar o presente CONVÉNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.206288/2006-59, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de 28/12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, de 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº. 1132/2006

CONVÉNIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e PREF MUN VOLTA REDONDA, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 32.512.501/0001-43.

OBJETO: Prolongar a vigência do Convênio nº. 1132/2006, destinado Construção de Unidade de Saúde, até 20/12/2008, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.206288/2006-59.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 20/12/2008.

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2007.

SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MIS; GOTTHARDO LOPES NETTO - C.P.F. nº. 788.626.397-91, PREFEITO , PREF MUN VOLTA REDONDA.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PUBLICADO NO
DOU Nº 232 - E de 04/12/2007

Seção - 3

Pág. - 110

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Espanhola dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Brasília, 29 de abril 2008.

Ofício nº. 008413 /MS/SE/FNS
A Sua Excelência o Senhor
GOTTHARDO LOPES NETTO
PREF MUN VOLTA REDONDA
PRACA SAVIO GAMA 53
VOLTA REDONDA - RJ
27.295-620

• CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE
DO CONVENTO

Assunto: Termo de Convênio nº. 1132/2006

Senhor PREFEITO,

1. Encaminhamos uma via do Termo de Convênio nº 1132/2006, celebrado com este Ministério, tendo por objeto "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE", ao tempo em que prestamos informações e/ou esclarecimentos adicionais, os quais devem ser observados na sua execução, conforme abaixo descrito:

a) a vigência para execução até 20/12/2008 e a apresentação de prestação de contas final até 18/02/2009;

b) quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (art. 66 do Decreto nº. 93.872/86 - art. 93 do Decreto-Lei 200/67);

c) é vedada a utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, comprometimento dos recursos e execução de despesas em data anterior ou posterior à vigência fixada para execução do instrumento (inciso V, art. 8º da IN/STN/MF Nº. 01/97), somente podendo ocorrer pagamentos pendentes relativos a compromissos firmados até a data limite de vigência;

d) os recursos serão movimentados na conta-corrente específica aberta de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, não podendo ser transferidos para outras contas-correntes, observando-se que todos os pagamentos relacionados ao Termo de Convênio deverão ser por ela realizados, inclusive os relativos à contrapartida, quando prevista;

e) os Convenentes estão obrigados a proceder à aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, conforme os critérios estabelecidos na IN/STN/MF Nº. 01/97, cujos rendimentos, quando necessário, serão utilizados obrigatoriamente

CGCC/CEPROC - Tel: (61) 3315-2153 Fax: (61) 3315-2276

Micado: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.

CGCC/CEPROC - Tel: (61) 3315-2153 Fax: (61) 3315-2276

Micado: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.

(Micado aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)



- balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
 - 1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de objeto;
 - 1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
 - 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Apresentar à CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

- 2.10. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12. Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela CONCEDENTE.
- 2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.
- 2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.
- 2.16. Restituir ao CONVENENTE eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), sendo que:

3

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

A CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1672	0100000000	44.40.42	402348	20/12/2006	315.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pela CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta aberta pela CONCEDENTE, ressalvadas as situações excepcionais que deverão ser justificadas à CONCEDENTE, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro – Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

4

Parágrafo Primeiro – A liberação das parcelas de recursos fica condicionada a prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela CONCEDENTE, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto - É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

5

g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatoriamente e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a CONCEDENTE, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENENTE, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “d”, “e” a “h” e “k” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

6

Parágrafo Segundo - Caso o CONVENENTE tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira; e
 - saldos, quando for o caso.
- e - Relação de pagamentos;
- f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONVENENTE e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da CONCEDENTE, à conta e forma indicadas pela CONCEDENTE; e,
- k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Único - Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

7

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONVENENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniente de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de inovação a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avançado, acréscimos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da CONCEDENTE na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da CONCEDENTE na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.

Parágrafo Único - Fica vedado aos participes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores

Ministério da Saúde Destaques do Governo

consultas de processos

Resultados da consulta:::

PREF MUN VOLTA REDONDA

CNPJ: 32.512.501/0001-43
Entidade: PREF MUN VOLTA REDONDA
Endereço: PRACA SÁVIO GAMA
Município: VOLTA REDONDA/RJ
CEP: 27299560

Processo: 25000.108081/2008-81
Ano de Exercício: 2008
Situação: PAGO
Localização: DIFER
Atribuindo: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Recursos: 001 Agência: 002623 Conta: 0000593974
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Valor Saliente Contrapartida: 650.000,00
Valor Total Remunerado: 715.000,00
Valor Total Atribuído: 715.000,00

Convênio: 1482
Situação: NORMAL
Situação: SEM PC
Processo de Habilitação: 25001.005047/2005-01
Convênio: 645200
Data da Envio: 18/12/2008
Data Início da Vigência: 31/12/2008
Data da Execução: 31/12/2008
Valor: 650.000,00 Valor Contrapartida: 65.000,00 Valor Total: 715.000,00

#	OB	Data	Tipo	Valor Pago
1	811.666	22/04/2009	PAGAMENTO	325.000,00
2	811.739	24/04/2009	ANULAÇÃO	325.000,00
3	811.988	28/04/2009	PAGAMENTO	325.000,00
4	816.422	02/06/2009	PAGAMENTO	325.000,00
			Total de OB's 4	650.000,00

(Assinatura da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

res previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos participes foi avançado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 81 DEZ 2006

http://www.fns.saude.gov.br/visualizarprocessos.asp?id=32512501000143&NU_PRO... 08/06/2009



Ofício nº 004766 /MS/SE/FNS

Brasília, 05 de março 2009.

A Sua Excelência o Senhor
GOTHARDO LOPES NETTO
PREF MUN VOLTA REDONDA
PRACA SÁVIO GAMA
VOLTA REDONDA - RJ
27.295-620

Assunto: Termo de Convênio nº 1482/2008

Senhor PREFEITO,

1. Encaminhamos uma via do Termo de Convênio nº 1482/2008, celebrado com este Ministério, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ao tempo em que prestamos informações e/ou esclarecimentos adicionais, os quais devem ser observados na sua execução, conforme abaixo descrito:

- a) vigência para execução até 26/12/2009 e a apresentação de prestação de contas final até 24/02/2010;
- b) quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas ou obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (art. 66 do Decreto nº 93.872/86 - art. 93 do Decreto-Lei 200/67);
- c) é vedada a utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, comprometimento dos recursos e execução de despesas em data anterior ou posterior à vigência fixada para execução do instrumento (incisos V e VI, art. 39, da Portaria Interministerial nº 127/2008), somente podendo ocorrer pagamentos pendentes relativos a compromissos firmados até a data limite de vigência;
- d) os recursos serão movimentados na conta-corrente específica, aberta de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, não podendo ser movimentados para outras contas-correntes, observando-se que todos os pagamentos relacionados ao Convênio deverão ser por ela realizados, inclusive os relativos à contrapartida, quando prevista;
- e) os Convenentes estão obrigados a proceder à aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não houver, conforme os critérios estabelecidos no art. 42, da Portaria Interministerial nº 127/2008, cujos rendimentos, quando necessário, poderão ser utilizados restritivamente no objeto do Convênio, detalhado em seu Plano de Trabalho;

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN VOLTA REDONDA, Estado do RIO DE JANEIRO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Espanhola dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(a) SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, portador do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, o(a) PREF MUN VOLTA REDONDA/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, situado no(a) PRACA SÁVIO GAMA 53, neste ato representado por seu(a) PREFEITO, GOTTHARDO LOPES NETTO, portador(a) do RG nº 059466805, expedido pelo(a) IFF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 788.626.397-91, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nºs 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se ao que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.647, de 24.03.2008; 11.514, de 13.08.2007; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86, 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações; da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, no que couber, e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.108081/2008-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se:

1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
2. Acompanhar, supervisionar, condicionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
4. Notificar da celebração do Convênio e da transferência dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, quando em relação a Municípios e à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa, quando em relação a Estados e Distrito Federal, na forma do disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
6. Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e
7. Comunicar ao CONVENENTE, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O CONVENENTE compromete-se:

1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
3. Prestar contas dos recursos alocados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, fendo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
5. Prestar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo a qual esteja subordinado o CONCEDENTE, bem como de servidores desse, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

- a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005 nas aquisições de bens e serviços comuns;
- 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;
- 2.9.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
- 2.9.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do CONCEDENTE, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso.
- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE e do CONVENENTE, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, do CONVENENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-as às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo CONCEDENTE.
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;
- 2.14 Restituir ao CONCEDENTE o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade e, finalmente, ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo CONCEDENTE

10.501.1214.8581.0126 44.40.4200 0151000000 401970.2108

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 5.000,00 (seessenta e cinco mil reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 11.514, de 13.08.2007.

Parágrafo Terceiro - Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros.

Parágrafo Quarto - Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, bem como a possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta de forma automática pelo CONCEDENTE, observada a opção de Banco e Agência por parte do CONVENENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao CONCEDENTE e em agências localizadas na sede do CONVENENTE. Caso inexistente, caberá a opção recair em instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao CONCEDENTE e em agência situada em localidade mais próxima da sede do CONVENENTE, situação a ser comprovada e autorizada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao CONCEDENTE, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pelo CONCEDENTE e notificada o CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não venha a regularizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quinto - Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Término de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela, o CONVENENTE deverá:

- manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de convênios, exigidas nos artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 44, 49 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O CONVENENTE, para a consecução do objeto e dos objetivos avançados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao CONVENENTE, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, a conta da celebração deste convênio, conforme a complexidade do objeto, a documentação a seguir descrita, a ser apresentada pelo CONCEDENTE:

- projeto básico/termo de referência na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81;
- licença ambiental prévia, que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e
- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, na forma prevista no inciso IV, do art. 25, da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Segundo - O não atendimento no prazo acima descrito, ensejará a extinção do convênio, caso já assinado.

Parágrafo Terceiro - A apresentação da documentação deverá ocorrer, preferencialmente, como instrumento prévio à contratação, ao que e não ocorrendo, a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Parágrafo Quarto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico/termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra, instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado, desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sexto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução física-financeira do objeto avançado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do Decreto nº 6.170/2008, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas comprometidas com:

- data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fôr dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental, inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho; e
- publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Trabalho conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

e pelo CONVENENTE, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao CONVENENTE propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Terceiro - As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENENTE, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada ao Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhadas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

- o CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- o CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
 - reorientar ações e decidir quão à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento.

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE participará com recursos no valor de 650.000,00 (seicentos e cinquenta mil reais) apropriados ao exercício de 2008, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.647, de 24.03.2008, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho Natureza de Despesas Fonte de Recursos Nota de Empenho/Ano

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 250001046542/2008-15)

c) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.
 Parágrafo Único - No acompanhamento do Convênio, serão verificados, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008:
 a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
 b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
 d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexistências;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas na seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- c) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONCEDENTE e do CONVENENTE e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- d) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, na forma indicada;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 25000.046542/2008-15)

9

- g) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- h) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- k) comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- l) fotos do objeto;
- m) cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, nos financiamentos destinados a investimentos na rede física, tais como reformas e adaptações, construção, ampliação; aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou nos demais quando solicitado pelo concedente; e
- n) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONVENENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/90, com as modificações do Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pelo CONVENENTE, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENENTE deverá comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, alegando, registros e autorização ao CONVENENTE para proceder a baixa e os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a fixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advinham, financiados com recursos desse instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, somente utilizados tanto pelo CONVENENTE ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando as disposições e legislação aplicável à matéria.

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 25000.046542/2008-15)

10

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste instrumento, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniente de impedimento legal que qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avançado, inclusive os e subitens, da Cláusula Segunda deste Termo, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável, observada a que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do CONVENENTE, prazo para efetivar, observada disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no item 2.14 da Cláusula Segunda;
- não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Segunda;
- aplicação em desacordo com os termos do item 2.11 da Cláusula Segunda ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 25000.046542/2008-15)

11

- não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do item 2.14 da Cláusula Segunda; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro - No caso de não vir a atender ao que se dispõe no Parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do CONCEDENTE na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do CONCEDENTE na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consante disposto no § 1º do artigo 37

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face ao que dispõe o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima - Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que foi avançado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2008

MARIA BASSIT LAMERIO DA COSTA MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOTHARDO LOPES NETTO
PREFEITO DO(A)
PREF MUN VOLTA REDONDA - RJ

TESTEMUNHAS:

Patrícia Souza de Magalhães
NOME: *Patrícia Souza de Magalhães*
CPF: *123.456.789-00*

hely murt
NOME: *hely murt*
CPF: *530.139.567-04*

(minuta chancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 25000.046542/2008-15)

12

DECRETO N° 11.680

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.660, de 24 de março de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), visando atender despesas com o **Programa de Aquisição de Títulos de Compensação de Variações Salariais – CVS de Titularidade do FGTS** – Aquisição de Títulos de Créditos, na SMF, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
0.03.28.841.0414.1.215	45906300.00 R\$	20.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos de Operação de Crédito, conforme **inciso IV, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64**, autorizada na Lei Municipal nº 4.660/10.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 31 de março de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11.685

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.667, de 7 de abril de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), visando atender despesas com o **Programa de Gastos com Emendas Parlamentares – Federal (Convênios) – Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, no Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.50.10.301.0214.2.013	44905100.92	050.125	R\$ 315.000,00
0.50.10.301.0214.2.013	44905200.92	050.135	R\$ 650.000,00
		TOTAL	R\$ 965.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos **Governo Federal**, através dos **Contratos de Repasse nºs 1132/2006 e 1482/2008**, do **Município de Volta Redonda**.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11.686

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.664, de 6 de abril de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor

de R\$ 255.899,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Cobertura de Quadra Poliesportiva no Bairro Monte Castelo – Obras e Instalações, nas Fontes (00) e (92)**, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
0.05.27.813.0037.2.202	44905100.00 R\$	162.299,50
0.05.27.813.0037.2.202	44905100.92 R\$	93.600,00
TOTAL	R\$	255.899,50

Artigo 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Governo Federal**, conforme **Contrato de Repasse nº 0315.331-68/2009**, da **Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais), e o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer – Obras e Instalações**, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.27.813.0037.2.061	44905100.00	005.370	R\$ 162.299,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.687

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.664, de 6 de abril de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 323.525,82 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Construção de Área de Lazer com Quadra de Grama Sintética no Bairro Vila Rica – Obras e Instalações, nas Fontes (00) e (92)**, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
0.05.27.813.0037.2.204	44905100.00 R\$	128.525,82
0.05.27.813.0037.2.204	44905100.92 R\$	195.000,00
TOTAL	R\$	323.525,82

Artigo 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Governo Federal**, conforme **Contrato de Repasse nº 0309.013-80/2009**, da **Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), e o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer – Obras e Instalações**, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.27.813.0037.2.061	44905100.00	005.370	R\$ 128.525,82

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.688

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atri-

buições legais e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de julho de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender despesas com o **Programa de Contribuições – Contribuições, na SMF**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.03.04.123.0011.2.036	33504100.00	003.060	R\$ 100.000,00

Artigo 2º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMP**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.02.04.122.0004.2.106	33903900.00	002.025	R\$ 50.000,00

Artigo 3º – Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares mencionados nos artigos anteriores, serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa da Dívida Contratada Interna – Principal da Dívida Contratual Resgatado, na SMF, e Programa de Adequação da Sede da SMP – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMP**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.03.28.123.0008.2.087	46907100.00	003.080	R\$ 100.000,00
0.02.04.122.0354.1.105	33903900.00	002.045	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.689

Denomina **Pedro Sélmo Thiesen** ao Banco de Tecido Ocular (Banco de Olhos), localizado nas dependências do Hospital São João Batista, na Rua Nossa Senhora das Graças, no bairro São Geraldo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus emancipadores, dos seus trabalhadores e pioneiros, dos seus municípios e daqueles que, mesmo não tendo vivido na cidade durante a maior parte de suas vidas, deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO, que o Sr. **Pedro Sélmo Thiesen**, nascido no município de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, em 28/junho/1945, estudou para tornar-se Topógrafo e, no ano de 1969, após se casar, mudou-se para esta cidade, que passou a amar e respeitar;

CONSIDERANDO que o referido profissional contribuiu para o desenvolvimento econômico do Município e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população, ao trabalhar em obras de saneamento básico e de urbanização no Município, prestando valiosos serviços para a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para a Imobiliária Brasília e para a COCIA - Construções, Comércio e Indústria Ltda;

CONSIDERANDO que o Sr. **Pedro Sélmo Thiesen**, após formar-se em Engenharia Civil, partilhou os seus conhecimentos profissionais com muitos de nossos municíipes para os quais lecionou, durante mais de 20 (vinte) anos, na Escola de Engenharia de Volta Redonda, do Centro Universitário de Volta Re-

donda - UNIFOA;

CONSIDERANDO que o cidadão supracitado auxiliou aos nossos mais necessitados cidadãos presidindo, por alguns anos, o Centro de Assistência Social SERVIR;

CONSIDERANDO que o Sr. **Pedro Sélmo Thiesen**, no mês de março de 1987, foi agraciado com o honroso título de "Cidadão Volta-redondense" pela Câmara Municipal de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram ao Sr. **Pedro Sélmo Thiesen** para merecer uma homenagem cívica,

DECRETA:

Artigo 1º - O Banco de Tecido Ocular (Banco de Olhos), localizado nas dependências do Hospital São João Batista, na Rua Nossa Senhora das Graças, no bairro São Geraldo, passa a ser denominado **PEDRO SÉLMO THIESEN**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 8 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.681

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.257, de 10 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, como Representantes dos Órgãos Governamentais / Secretaria Municipal de Saúde, em substituição àqueles nomeados através do Decreto nº 11615, de 18/janeiro/2010.

Titular : Patrícia Medina S. Rangel

Suplente: Maria Cristina Soares Ramos do Amaral

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 01 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ERRATA

Por um lapso, o Decreto nº 11.683, datado de 06/abril/2010, publicado na edição nº 917, de 08/abril/2010, do Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município), saiu com erro de digitação . Por esta razão, passamos a republicar o dito Decreto , com a devida correção.

DECRETO Nº 11.683

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 4.665 de 06 de abril de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 601.500,00 (seiscents e um mil e quinhentos reais), visando atender as despesas com o **Programa Complementar à Manutenção dos Próprios Municipais – Material de**

Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na **Fonte (99)**, no **IPPU/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
03.35.04.122.0003.2.003	33903000.99 R\$	1.500,00
03.35.04.122.0003.2.003	33903600.99 R\$	350.000,00
03.35.04.122.0003.2.003	33903900.99 R\$	250.000,00
Total	R\$	601.500,00

Artigo 2º – Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino** – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, nas **Fontes (28) e (99)**, no **IPPU/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
03.35.12.122.0017.2.004	33903000.28 R\$	49.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	33903000.99 R\$	1.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	33903600.28 R\$	199.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	33903600.99 R\$	1.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	33903900.28 R\$	249.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	33903900.99 R\$	1.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	44905100.28 R\$	47.000,00
03.35.12.122.0017.2.004	44905100.99 R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	548.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado nos artigos anteriores, será utilizado como fonte os recursos oriundos do cancelamento parcial do **Programa da Dívida Contratada Interna** – Principal da Dívida Contratual resgatado, na **SMF, Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais de Educação Básica** – Obras e Instalações , na **SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
03.35.12.122.0017.2.004	46907100.00	003.080	R\$ 601.500,00
03.35.12.122.0017.2.004	44905100.28	006.260	R\$ 548.000,00
TOTAL	R\$	1.149.500,00	

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 06 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.690

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de julho de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender despesas com o **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na **SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
03.35.04.302.0027.2.064	33903900.40	004.070	R\$ 500.000,00

Artigo 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Despesas de Exercícios Anteriores** – Despesas de Exercícios Anteriores (5), na **SMF**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
03.35.04.302.0027.2.064	33909200.00	003.005	R\$ 500.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 09 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/10-GP

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas de natureza urgente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.076, de 06/11/85, e o Decreto nº 11.614, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Autorizar o servidor AGILSON PAULO ALVES - matrícula nº 311.553, a receber adiantamento para despesas de natureza urgente com material de consumo e encargos diversos na Secretaria Municipal de Obras/DMV, tornando sem efeito a Portaria nº 02/10-GP.

Volta Redonda, 1 de abril de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

COMUNICADO 036/10

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório do processo administrativo nº 15874/2009 - em favor da empresa ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA FILHO ME., com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 29 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO 038/10

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório abaixo discriminado:

- **Processo Administrativo nº 03809/2010** - em favor da empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais) com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 12 de abril de 2010.

Fernando Antonio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO 039/10

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório abaixo discriminado:

- **Processo Administrativo nº 3648/2010** - em favor da empresa JOTABIANCHI PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 13 de abril de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO 041/10

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório, do **Processo Administrativo nº 2539/2010** - em favor da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 14 de abril de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 166/2010 – NOMEAR, a contar de 01/03/2010, HENRIQUE DORNEL DA SILVA – Matrícula: 298263, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente II, da Assessoria de Comunicação Social, atribuindo-lhe o Símbolo DAS 6B - Secretaria Municipal de Governo.

Portaria N°: 169/2010 – EXONERAR, a contar de 01/03/2010, FERNANDO CESAR FERREIRA – Matrícula: 079162, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Urbanístico, Símbolo DAS 10B - Secretaria Municipal de Planejamento.

Portaria N°: 174/2010 – NOMEAR PARA CONSTITUI COMISSÃO, a contar de 05/04/2010, os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do 1º, para apuração do Processo N°. 1549/2010 e Processo do TCE número: 224.913-5/2003 - Secretaria Municipal de Administração.

NO ME	MATRÍCULA
- CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO	157040
- RONILDO LIMA ESTEVE S	157430
- ALESSANDRO AUAD LEAL	149039

Portaria N°: 181/2010 – EXONERAR, a contar de 01/03/2010, MAYONE DE LUNA CABRAL – Matrícula: 076562, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Análise de Projetos do Departamento de Controle Urbanístico, Símbolo DAS 9 - Secretaria Municipal de Planejamento.

Portaria N°: 182/2010 – NOMEAR, a contar de 01/03/2010, MAYONE DE LUNA CABRAL – Matrícula: 076562, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Urbanístico, atribuindo-lhe o Símbolo DAS 10B - Secretaria Municipal de Planejamento.

Portaria N°: 183/2010 – DESIGNAR, a contar de 01/04/2010, JOSE BARBOSA SILVA - Matrícula: 121495, para exercer a função de Encarregado do Departamento de Serviços Públicos, atribuindo-lhe o Símbolo CAI-2 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Volta Redonda, 13 de abril de 2010.

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 138/2010 – CONCEDE, a contar de 05/03/2010, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a professora AUREA KELLY LUCIANA TORRES - Matrícula: 171859, ocupante do cargo de Docente II, lotada na C.M. Ayrton Senna da Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 175/2010 – Aplicar Pena de SUSPENSÃO, a contar de 05/04/2010, por 01 (um) dia, ao servidor EDUARDO FERREIRA LOPES – Matrícula: 304379, por transgredir os itens 27 e 28 do Anexo “I” do Decreto Municipal 1721/84, (Regulamento Disciplinar do DSP/SMA), com agravante no que prevê o artigo 17, incisos II e III e atenuante no que prevê o Art. 16, inciso I do mesmo Decreto - Secretaria Municipal de Administração.

Volta Redonda, 13 de abril de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 102/2010 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 15 de dezembro de 2009, pensão mensal em favor de **CARMEM LUCIA NUNES SARAIVA**, conjugue do ex-servidor **VALTER FURTADO SARAIVA** matrícula 001.694, ocupava o cargo de Lanterneiro, nível OSG – III - 15ª referência, falecido em 15 de dezembro de 2009, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras “a” e “b”, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 0207/2010.

Volta Redonda, 09 de março de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 148/2010-SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL no período de 15 de março de 2010 a 12 de julho de 2010, em favor de **ANA PAULA DE JESUS ALVES**, filha da ex-servidora **ERONDINA MARIA DE JESUS**, matrícula 048.968, inativa, ocupava o cargo de Servente, nível GA – 2 – II, 12ª referência, falecida em 16 de novembro de 2005, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra “b” da Lei Municipal n.º 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago à Srª. **JOANA D'ARC DE ÁVILA**, representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 4.084/2007. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de março de 2010.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00033/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) **SIDNEY DE OLIVEIRA**, matrícula 097420, no cargo de SERVENTE - Nível GA-22 - 12ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de

1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 10831/2008. Fixando o valor do benefício em R\$ 547,98, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de agosto de 2009.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00034/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) **ANA PAULA DE CARVALHO MORESI**, matrícula 235512, no cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL - Nível GA-41 - 7ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinando com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 12710/2008. Fixando o valor do benefício em R\$ 465,00, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de agosto de 2009.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00109/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) **NATALINO TEODORO DE SOUZA**, matrícula 022268, no cargo de **PEDREIRO** - Nível GO-32 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 15808/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 896,49, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2010.

Volta Redonda, 10 de março de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00167/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) SUELIA APARECIDAMANOEL, matrícula 205419, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMA-11 - 9ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, inciso III, letra b e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 8880/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.014,96, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de janeiro de 2010.

Volta Redonda, 29 de março de 2010

ANTONIOFRANCISCONETO
Prefeito

CARLOSMACEDODACOSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00160/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) MARIADAFATIMA DE S SILVA, matrícula 150703, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL-Nível GMC-21-12ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Incisos I, III, IV e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 37/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.444,98, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2010.

Volta Redonda, 30 de março de 2010

ANTONIOFRANCISCONETO
Prefeito

CARLOSMACEDODACOSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00172/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) ISMAETE MOTA DE BEM, matrícula 077143, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMC-21-14ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra b e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 1284/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.791,76, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de março de 2010.

Volta Redonda, 31 de março de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**EXTRATO****EDITAL Nº 001/2010****I CONFERÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL DO ESPORTE**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, no uso de sua competência e de acordo com a Portaria 009 de 14 de janeiro de 2009 do Ministério do Esporte, convoca a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL DO ESPORTE, de conformidade com o Edital nº 001/10.

DIA: 16 e 17 de abril de 2010

HORÁRIO: 08 às 18 horas

LOCAL: Ginásio Poliesportivo Gal. Euclides de Figueiredo – Rua Alexandre Polastre Filho, nº791 – Bairro Voldac – Ilha São João, Volta Redonda/RJ.

Rosemari Machado Vilela
SMEL

Waltair Santos de Oliveira
Coordenador Comissão Organizadora

PORTARIA Nº 003/2010 – SMEL

EMENTA: Nomeia Comissão de Sindicância Interna, para apurar fatos relatados pela Professora de Educação Física Sabina Pereira Gomes, no Ginásio Municipal do Bairro Santo Agostinho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados para apurar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os fatos relatados pela Professora de Educação Física Sabina Pereira Gomes, acontecidos no Ginásio Municipal do Bairro Santo Agostinho, no dia 01/03/2010.

PRESIDENTE
Cláudia Maria Estaves Leiroz de Oliveira RG: 11200334-8

MEMBRO
Leandro Hetka de Moura RG: 0010525255-5

SECRETARIA
Sabrina Pereira Gomes RG: 11200334-8

Volta Redonda, 01 de abril de 2010.

ROSEMARI MACHADO VILELA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Fazenda**DECISÃO Nº 036 /2010 - PRIMEIRA INSTÂNCIA**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27662

AUTUANTE: CLAUDIO MOISES ALVES MACHADO

AUTUADO: ANDERSON DE MEDEIROS BOTELHO

PROCESSO: 309/10

EMENTA: Declara revel o contribuinte autuado.

O contribuinte, autuado, na forma da legislação vigente, conforme consta dos presentes autos, não apresentou defesa no prazo, razão pela qual é declarado revel, sendo portanto, mantido o Auto de Infração nº 27662.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, pagar o valor do Auto com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme disposto nos artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84.

Dê-se ciência ao interessado na forma da legislação e após proceda-se o encaminhamento do Processo à J.R.F./SMF.

Volta Redonda, 12 de março de 2010.

ELISÂNGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 014/10 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 362/10
DECISÃO Nº 030/10

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27891

em nome de: ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA.

Volta Redonda, 06 de abril de 2010.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 015/10 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 883/09
DECISÃO Nº 010/10

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27224

NOTIFICAÇÃO Nº 018/10 – série “b”

em nome de: NATÁLIA ALVES ELEUTERIO.

Volta Redonda, 06 de abril de 2010.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 013/2010 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a **ALEX A DA SILVA RECICLAGEM ME**, que foi lavrado o auto de infração nº 27823, em 10 de fevereiro de 2010, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º,

alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 06 de abril de 2010.

ELISÂNGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretorado DS/SMF

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 003/2010 – FMS/SMS.

EMENTA: Torna sem efeito Portaria que atribui gratificação à funcionária **Isabel Natália Marques da Silva**.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, e com base na Resolução n.º 001/2001, do Conselho Municipal de Saúde, de 05 de abril de 2001,

RESOLVE:

1. Torna sem efeito, a contar de **08 de Março de 2010**, a Portaria n.º 011/2009-FMS/SMS, de 19/01/09, que atribuiu gratificação à funcionária **ISABEL NATÁLIA MARQUES DA SILVA – Mat: 096997/COHAB**.

Volta Redonda, 17 de Março de 2010.

DR. SUELY PINTO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 004/2010

O Município de Volta Redonda, RJ, por intermédio da CPL/FMS/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/VR/RJ, Tel. (24) 3339-9630, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que estará aberto, até às **10:00** horas do dia **10 de maio de 2010**, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 004/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR**, objetivando contratação de estabelecimento(s) interessado(s) na prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **EXAMES DE DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA**, aos usuários do SUS.

Informações complementares no endereço supra.

VR/RJ, 08/abril/2010.
EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/SMS/PMVR

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 005/2010

O Município de Volta Redonda, RJ, por intermédio da CPL/FMS/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/VR/RJ, Tel. (24) 3339-9630, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que estará aberto, até às **15:00** horas do dia **10 de maio de 2010**, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 005/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR**, objetivando contratação de estabelecimento(s) interessado(s) na prestação de serviços técnico-profissionais especializados para **PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS**, aos usuários do SUS.

Informações complementares no endereço supra.

VR/RJ, 08/abril/2010.
EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 034/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PREVLAB – LABORATÓRIO DE PREVENÇÃO CITOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0008/2009, referente a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em exames de laboratório citopatológico e hispatológico.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 83.898,30 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 50534-0, de 15/03/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0008/2008/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 035/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LABORATÓRIO MÉDICO DR. FALCÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0009/2009, referente a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em exames de laboratório citopatológico e hispatológico.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 172.890,90 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 50535-0, de 15/03/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0008/2008/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 036/2010/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e JOSÉ NEREU MILITÃO.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua 225, nº 19, bairro Conforto, Volta Redonda, RJ, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Conforto.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.301.0227.2.009.3.3.9.0.39.00.20 (NE nº 50592-0, de 19/03/10).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0479/2010/FMS/SMS/PMVR.

Secretaria Municipal de Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Audiência Pública para apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011)

Lincoln Botelho da Cunha, Secretário Municipal de Planejamento, vem por meio deste Edital, nos termos do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convocar a todos os interessados para a Audiência Pública, de apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2011, a ser realizada, no dia 14 de abril de 2010, às 17hs, no Auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado no Palácio 17 de Julho.

Volta Redonda, 07 de abril de 2010.

LINCOLN BOTELHO DA CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 095/2010 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de **COBERTURA DE QUADRAS NA RUA AMÉLIA A. LUSTOSA, NA RUA GUIMARÃES ROSA NO BAIRRO SÃO LUIZ E NA RUA MAURO F. TORRES NO BAIRRO CANDELÁRIA**, em Volta Redonda/RJ, firmado em 03/09/2009 (CONTRATO N.º 234/2009).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.048/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 096/2010 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **A.S.M. CONSTRUÇÕES LTDA**.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de **DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. FRANZ JOÃO HASSIS**, no bairro Santa Cruz, em Volta Redonda/RJ, firmado em 08/10/2009 (CONTRATO N.º 301/2009).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.622/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 097/2010 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **PAVPLEX ENGENHARIA LTDA**.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda do contrato primitivo relativo à execução de obra de **REFORMA DA DRENAGEM DO LOTEAMENTO GUARDA-MOR**, firmado em 24/02/2010 (CONTRATO N.º 029/2010).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.857/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 098/2010 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**.

OBJETO: Rescisão amigável relativa ao fornecimento de 25 PAINéis DE MENSAGEM RG EXTERNO, firmado em 09/09/2009 (CONTRATO N.º 243/2009).

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.104/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 099/2010
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **SHOWBOL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

OBJETO: Realização de jogos de showball pelo Campeonato Brasileiro.

DOTAÇÃO: 0.09.27.122.0114.2.041.33903900.00 – SMEL (N.E. nº 01.116-0, de 23/03/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO: 40 dias

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.856/2010

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 100/2010
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **FENIX CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de COBERTURA DE QUADRAS NOS BAIRROS CONFORTO (Rua 235, próximo à Escola Júlio Caruso), BELO HORIZONTE (Rua Edith Rodrigues) e JARDIM DAS AMÉRICAS (Rua Amador Bueno), em Volta Redonda/RJ, firmado em 10/12/2009 (CONTRATO Nº 394/2009).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 05.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.814/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 101/2010
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **CONSTRUTORA NOGAN LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de COBERTURA DE QUADRAS NA RUA JOSÉ A. COIMBRA NO BAIRRO UNIÃO RETIRO, NA RUA "D" NO BAIRRO MARIANA TORRES, E NA RUA "D" COMARUA "F" NO BAIRRO COQUEIROS, em Volta Redonda/RJ, firmado em 25/09/2009 (CONTRATO Nº 279/2009).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 05.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.047/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 102/2010
CONTRATO DE OBRA**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **MIX CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Execução da obra de MODIFICAÇÃO DO QUIOSQUE – GUARDA MUNICIPAL – BEIRARIO, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 0.04.04.122.0021.2.062.33903900.00 – CÓDIGO 004.025 - SMA (N. E. nº 01.053-0, de 18/03/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.118,10 (três mil cento e dezoito reais e dez centavos).

PRAZO: 20 (vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 05.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.020/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 103/2010
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **SANTA SERRA ENGENHARIA EM SOLOS LTDA.**

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à obra de ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE NA ESTRADA DA MANTIQUEIRA, em Volta Redonda/RJ, firmado em 27/11/2009 (CONTRATO Nº 365/2009).

DOTAÇÃO: 0.05.15.543.0034.2.054.44905100.00 - SMO (N.E. nº 01.118-0, de 23/03/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.117,05 (trinta e seis mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.485/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 104/2010
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **FENIX CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de COBERTURA DE QUADRAS: PRAÇA GENERALADEMAR PINTO – Rua 544, no bairro Jardim Paraíba; PRAÇA SANTOS DUMONT – Rua Dr. Guanayr Host, no bairro Vila Americana; PRAÇA MOUB UGLIOSE TELLES – Rua 164 A, no bairro Laranjal, em Volta Redonda/RJ, firmado em 10/12/2009 (CONTRATO Nº 396/2009).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.053/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 105/2010
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **MORAES LOPEZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de COBERTURA DE QUADRAS NA RUA M, NO BAIRRO NOVA PRIMAVERA, NA RUA FARIA DE BRITO, NO BAIRRO SÃO CARLOS E NA RUA SOLDADO JÚLIO C. PINTO NO BAIRRO VILA RICA/TRÊS POÇOS, em Volta Redonda/RJ, firmado em 16/09/2009 (CONTRATO Nº 311/2009).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.049/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 106/2010
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **CONSTRUTORA ROTA AZUL LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de REFORMA E ACRÉSCIMO NO CRÁS DO BAIRRO BELO HORIZONTE, em Volta Redonda/RJ, firmado em 14.09.2009 (CONTRATO Nº 246/2009).

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.040/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 107/2010
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **OBR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira do Termo Aditivo relativo à execução de obra de DRENAGEM NA RUA EVARISTO DA VEIGA, 629, FUNDOS, JARDIM AMÁLIA, em Volta Redonda/RJ, firmado em 09/03/2010 (CONTRATO Nº 043/2010).

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.570/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 108/2010

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **OBR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à obra de DRENAGEM NA RUA EVARISTO DA VEIGA, 629, FUNDOS, JARDIM AMÁLIA, em Volta Redonda/RJ, firmado em 30.11.2009 (CONTRATO Nº 368/2009).

DOTAÇÃO: 0.05.17.512.0035.2.055.44905100.00 - SMO (N.E. nº 01.164-0, de 25/03/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.599,40 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO: 15 (quinze) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.570/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 109/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **SUPERMERCADO COIMBRA LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de 4.320kg de coração bovino congelado, em embalagem plástica e 4.320kg de músculo bovino de 1ª sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelado, para animais do Zoológico Municipal de Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 0.16.04.813.0168.2.006.33903000.00 SMMA – CÓDIGO 016.065 (N.E. nº 01.287-0, de 31/03/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 76.464,00 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO: 12 (sete) meses

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.211/2010

FURBAN- Fundo Comunitário

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Júlio César Ferreira da Costa

OBJETO: Construção de muro de contenção, Rua E, nº 42, bairro Roma II em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0186/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO 0.55.15.543.0034.2.017.4.4.9.0.51.00.99 **ORÇAMENTÁRIA:**

NOTA DE EMPENHO: 55166-0

VALOR: 5.486,51 cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa E. M. Almeida Serralheria ME

OBJETO: Execução de guarda-corpo no escadão da rua Oliveira Martins, Bairro Belmonte em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0799/2009

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias.

DOTAÇÃO 0.55.15.451.0236.2.008.3.3.9.0.39.00.99 **ORÇAMENTÁRIA:**

NOTA DE EMPENHO: 55091-0

VALOR: 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Sebastião Luiz Ferreira

OBJETO: Serviços de demolição de moradias na Servidão "C", Bairro Jardim Cidade do Aço em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0191/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.16.482.0255.2.024.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55165-0

VALOR: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Sebastião Luiz Ferreira

OBJETO: Execução de reforma de jaulas para abrigar novos animais no Zoológico Municipal, situado no bairro Vila Santa Cecília em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0180/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.04.122.0234.2.001.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55148-0

VALOR: 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Sebastião Luiz Ferreira

OBJETO: Serviços de limpeza e manutenção na Servidão Júlia Castelo, Núcleo Mariana Torres no bairro Vila Brasília em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0169/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.15.451.0236.2.008.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55139-0

VALOR: 5.516,00 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa E. M. Almeida Serralheria-ME

OBJETO: Execução de acréscimo da tela de proteção da Quadra de Esportes Rua 328 no bairro Sessenta em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0149/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.27.813.0246.2.012.3.3.9.0.36.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55138-0

VALOR: 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa E. M. Almeida Serralheria-ME

OBJETO: Execução de manutenção, retirada de entulho e desobstrução de Ruas e Servidões no Bairro Santo Agostinho em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0179/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.15.451.0236.2.008.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55136-0

VALOR: 14.859,69 (quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Miguel Arcanjo Ferreira

OBJETO: Execução de manutenção, limpeza de Ruas e Servidões no bairro Belmonte em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0178/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.15.451.0236.2.008.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55135-0

VALOR: 14.409,50 (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e cinqüenta centavos)

EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Adão de Souza Ferraz

OBJETO: Execução de manutenção, limpeza nos Núcleos Lindaúra Brandão, Isaura Gomes e Rua Amparo no bairro Vila Brasília em Volta Redonda/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0177/2010

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 055.15.451.0236.2.008.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55134-0

VALOR: 14.230,50 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e cinqüenta centavos)

FBG - Fundação Beatriz Gama

EDITAL Nº 001/2010

A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, por seu DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, torna público que serão abertas às inscrições do concurso público de provas e títulos para provimento de vagas, sob o regime celetista, nos termos do presente Edital.

1. Do Concurso

1.1. O Concurso Público, objeto deste Edital, visa ao preenchimento de vagas dos empregos relacionados abaixo, bem como os que surgirem ou forem criados dentro do prazo de validade do concurso e de sua prorrogação por igual período, a contar da data de sua homologação.

1.2. Quando da entrada em vigor do novo **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, os contratados mediante aprovação neste concurso público passarão, automaticamente, a ser regidos pelo regime estatutário regulado pelo referido novo estatuto.

2. Dos Empregos, Habilidade, Jornada de Trabalho e Salário

2.1. Quadro de empregos

GRUPO I

Nível	Código de Emprego	Emprego	Vagas	Habilidade (Registra no órgão de Classe)	Jornada Semanal	Salário
Superior + Registro no Órgão de Classe	PI 1 AS 2	* Psicólogo * Assistente Social	2	GRADUAÇÃO Psicólogo Assistente Social	30 horas 30 horas	R\$ 631,30 R\$ 631,30

* 30 horas semanais, em escala de revezamento, de domingo a sábado

GRUPO II

Nível	Código de Emprego	Emprego	Vagas	Habilidade	Jornada Semanal	Salário
Ensino Médio	AD 3 ED 6	* Auxiliar Administrativo * Educador	3	CURSO Ens. Médio Completo Ens. Médio Completo	40 horas 40 horas	R\$ 531,98 R\$ 531,98

* 40 horas semanais ou escala de revezamento 12/36 - diurno/noturno (a critério da administração da FBG)

GRUPO III

Nível	Código de Emprego	Emprego	Vagas	Habilidade	Jornada Semanal	Salário
Ensino Fundamental	TL 7 ED 9 Mf 11 AC 13	* Telefônico * Aux. do Educador Infantil * Móveis - Categorie D * Auxiliar do Escritório	5	GRUPO Ens. Fundamental Completo Ens. Fundamental Completo Ens. Fundamental Completo Ens. Fundamental Completo Ens. Fundamental Completo	30 horas 40 horas 40 horas 40 horas 40 horas	R\$ 531,98 R\$ 531,98 R\$ 531,98 R\$ 531,98 R\$ 531,98

* 40 horas semanais ou escala de revezamento 12/36 - diurno/noturno (a critério da administração da FBG)

GRUPO IV

Nível	Código de Emprego	Emprego	Vagas	Habilidade	Jornada Semanal	Salário
Ensino Fundamental	IA 15 PI 16 PD 17 PA 18 PI 21	Instrutor de Artes Culinárias Pintor Pedreiro * Padeiro * Pintor	1	GRUPO 2º Fase Ens. Fund. Incompleto 2º Fase Ens. Fund. Incompleto 2º Fase Ens. Fund. Incompleto 2º Fase Ens. Fund. Incompleto 2º Fase Ens. Fund. Incompleto	40 horas 40 horas 40 horas 40 horas 40 horas	R\$ 531,98 R\$ 531,98 R\$ 531,98 R\$ 531,98 R\$ 531,98

* 40 horas semanais ou escala de revezamento 12/36 - diurno/noturno (a critério da administração da FBG)

critério da administração da FBG)

GRUPO V

Nível	Código de Emprego	Emprego	Vagas	Habilidade	Jornada Semanal	Salário
Ensino Fundamental	IC 23 CT 26	* Cozinheira * Costureira	3	GRUPO 1º Fase Ens. Fund. Completa 1º Fase Ens. Fund. Completa	40 horas 40 horas	R\$ 531,98 R\$ 531,98

* 40 horas semanais ou escala de revezamento 12/36 - diurno/noturno (a critério da administração da FBG)

GRUPO VI

Nível	Código de Emprego	Emprego	Vagas	Habilidade	Jornada Semanal	Salário
Ensino Fundamental	SP 30 SM 40	* Servente Feminino * Servente Masculino	5	GRUPO 1º Fase Ens. Fund. Incompleta 1º Fase Ens. Fund. Incompleta	40 horas 40 horas	R\$ 531,98 R\$ 531,98

* 40 horas semanais ou escala de revezamento 12/36 - diurno/noturno (a critério da administração da FBG)

2.2. Todos os candidatos classificados para os empregos de **nível superior**, cujas vagas foram disponibilizadas para este concurso, deverão apresentar o **registro no órgão de classe**, com a anuidade em dia, no ato da contratação.

2.3. Nos salários, demonstrados no quadro acima, não estão contidas as vantagens específicas de cada emprego, nem a gratificação social concedida aos servidores do município, de acordo com a legislação vigente.

2.4. A remuneração será composta pela soma do salário, gratificação social, gratificação de nível superior, 5% (cinco por cento) a cada 730 dias de efetivo exercício e 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos de efetivo exercício.

2.5. Os candidatos aos empregos de Psicólogo e de Assistente Social (GRUPO I) terão a carga horária de 30h semanais distribuídas em escala de revezamento, de segunda a sábado, a critério exclusivo da Fundação Beatriz Gama.

2.6. Os empregos relativos aos **Grupos II, III, V e VI**, bem como os empregos de **Padeiro e Porteiro do Grupo IV**, poderão ter suas jornadas de trabalho distribuídas em escala de revezamento de 12/36, a critério exclusivo da Fundação Beatriz Gama.

3. Das Atribuições

PSICÓLOGO

• Receber e acolher as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e juizados, realizando entrevistas de anamnese, de preferência com o responsável, a fim de compreender as necessidades dos mesmos para o abrigamento.

• Atuar junto à criança e ao adolescente orientando-os, ouvindo-os em todos os aspectos, sempre, como reza o Artigo 3º do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

• Orientar e auxiliar a família e responsáveis, encaminhando-os a acesso aos programas e serviços da rede de apoio visando à promoção integral e comunitária. Orientar, também, sobre suas responsabilidades no processo de desenvolvimento da criança/adolescente.

• Estudar, acompanhar e fazer registro de evolução dos casos (criança/adolescente) emitindo parecer psicossocial, subsidiando tecnicamente as atividades desenvolvidas nos abrigos.

• Promover uma melhor adequação da criança e do adolescente com seu familiar, restabelecendo e afiançando seus laços afetivos.

• Interagir com o Fórum na emissão de relatórios; nos casos de colocação familiar, (quando esgotadas as possibilidades de reinserção na família de origem); acompanhando os assistidos em audiências.

• Acompanhar a dinâmica interna dos abrigos, planejando, revendo quantitativamente e qualitativamente as ações em andamento e os desligamentos.

• Realizar assembléias, em conjunto com educadores do abrigo em estudo, com o objetivo de proporcionar, às crianças e adolescentes, espaço onde possam expressar, livremente, as suas inquietações, sentimentos, problemas, aspirações, em ambiente propício para tal.

• Fazer VD'S (visitas domiciliares) sistemáticas a fim de efetivar a promoção e integração da reinserção familiar e comunitária.

- Realizar estudos de casos com outros profissionais das áreas de atendimento direto e indireto à criança e adolescente, com a finalidade de estender e mesclar opiniões, aumentando o número de propostas para a reinserção na família e comunidade.
- Realizar reuniões sistemáticas junto às famílias assistidas, objetivando a sua promoção e facilitar a reinserção.
- Manter periodicamente contato com a rede de apoio, a fim de monitorar os encaminhamentos efetivados e atualização para novos direcionamentos.
- Manter atualizados arquivos e banco de dados sobre a clientela assistida, emitindo relatórios aos interessados e gerando mapas estatísticos.
- Exercer outras atividades inerentes a sua competência ou que lhe forem conferidas.

ASSISTENTE SOCIAL

- Receber e acolher as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e juizados, realizando entrevistas de anamnese, de preferência com o responsável, a fim de compreender as necessidades dos mesmos.
- Atuar, junto à criança e ao adolescente, orientando-os, ouvindo-os em todos os aspectos, sempre, como reza o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Orientar e auxiliar a família e responsáveis, encaminhando-os a acesso aos programas e serviços da rede de apoio, visando à promoção integral e comunitária. Orientar, também, sobre suas responsabilidades no processo de desenvolvimento da criança/adolescente.
- Estudar, acompanhar e fazer registro de evolução dos casos (criança/adolescente) emitindo parecer social, subsidiando, tecnicamente, as atividades desenvolvidas nos abrigos.
- Promover uma melhor adequação da criança e do adolescente com seu familiar, restabelecendo e afiançando seus laços afetivos.
- Interagir com o Fórum na emissão de relatórios; nos casos de colocação familiar, (quando esgotadas as possibilidades de reinserção na família de origem); acompanhado os assistidos em audiências.
- Acompanhar a dinâmica interna dos abrigos, planejando, revendo quantitativamente e qualitativamente as ações em andamento e os desligamentos.
- Realizar assembléias, em conjunto com educadores do abrigo em estudo, com o objetivo de proporcionar às crianças e adolescente espaço onde possam expressar livremente as suas inquietações, sentimentos, problemas, aspirações, em ambiente propício para tal.
- Fazer VD'S (visitas domiciliares) sistemáticas a fim de efetivar a promoção e integração da reinserção familiar e comunitária.
- Realizar estudos de casos com outros profissionais das áreas de atendimento direto e indireto à criança e adolescente, com a finalidade de estender e mesclar opiniões, aumentando o número de propostas para a reinserção na família e na comunidade.
- Realizar reuniões sistemáticas junto às famílias assistidas, objetivando a sua promoção e facilitar a reinserção.
- Manter, periodicamente, contato com a rede de apoio a fim de monitorar os encaminhamentos efetivados e atualização para novos direcionamentos.
- Manter atualizados arquivos e banco de dados sobre a clientela assistida, emitindo relatórios aos interessados e gerando mapas estatísticos.
- Executar tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Organizar e manter organizado os arquivos.
- Executar os serviços de datilografia e de digitação.
- Redigir documentos de rotina, sob orientação superior.
- Controlar entradas e saídas de documento.
- Requisitar, receber e controlar o material de consumo para o setor.
- Levantar dados e apresentar relatórios, quando solicitado.
- Atender ao público externo e interno, encaminhando as informações aos setores pertinentes.

- Zelar pela organização do setor, materiais e equipamentos.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de responsabilidade a critério da chefia.

EDUCADOR

- Auxiliar no desenvolvimento psicossocial e na formação de hábitos da criança e do adolescente.
- Organizar a rotina das residências, orientando os abrigos para o seu cumprimento.
- Controlar e distribuir vestuário, calçados e materiais de higiene pessoal aos abrigados.
- Acompanhar os abrigados para atendimentos externos e internos e/ou atividades de lazer e de rotina (médicos, passeios, ida para casa em fins de semana...).
- Acompanhar os adolescentes nos setores profissionalizantes.
- Solicitar material de higiene de consumo à coordenação de residência.
- Ministrar medicamentos, seguindo recomendações médicas.
- Participar dos programas educacionais e sociais, acompanhando-os e seguindo as diretrizes técnicas, como agente educacional e de integração social.
- Participar de reuniões técnicas, administrativas e/ou escolares, quando solicitado.
- Fornecer informações para o plantão através do livro de ocorrência e/ou verbalmente.
- Contribuir com informações aos técnicos e equipes de residências para estudos de casos.
- Garantir a integridade física e moral da criança e do adolescente.
- Manter um bom relacionamento com os familiares das crianças e dos adolescentes.
- Planejar e executar atividades pedagógicas, culturais e de lazer para ser realizadas diretamente com crianças e adolescentes.
- Fazer registros das ocorrências.
- Zelar pelo patrimônio da Instituição e das residências onde estiver lotado.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de responsabilidade, a critério da chefia imediata.

TELEFONISTA

- Operar a mesa telefônica, atendendo e transferindo ligações externas para os ramais solicitados.
- Fazer ligações interurbanas e internacionais.
- Manter registro das ligações interurbanas efetuadas para posterior cobrança, em casos de chamadas particulares.
- Verificar os defeitos dos ramais e mesas, providenciando seu reparo.
- Anotar recados.
- Responsabilizar-se pelo sigilo das comunicações a seu encargo.
- Ter sob sua guarda catálogos e listas telefônicas.
- Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos seus locais de trabalho.
- Executar tarefas de mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

AUXILIAR DE EDUCADOR MASCULINO

- Acompanhar, orientado pelo Educador, as atividades residenciais (abrigos mistos, alojamento masculino).
- Atuar como agente de mudança, propiciando a convivência comunitária.
- Acompanhar, junto com o Educador, a recepção dos jovens.
- Auxiliar nos horários de acordar, refeições, banho, escolar, etc.
- Auxiliar a distribuição e controle de vestuário, calçados e material de higiene pessoal.
- Organizar, junto com o Educador, horários de residência e seus hábitos de limpeza.
- Auxiliar na orientação dos jovens, nos hábitos de higiene pessoal e cuidados com seus pertences.
- Auxiliar o processo de integração social da criança e adolescente.
- Organizar e distribuir e cada atividade junto com o Educador.
- Fazer cumprir as normas da instituição, respeitando cada atividade orientada.

- Ter ética profissional.

- Auxiliar nos programas não formais: saúde, educação, apoio laborativo e social.

MOTORISTA

- Dirigir carros de pequeno e grande porte para transporte de passageiros e cargas em geral.
- Verificar, ao dirigir os veículos, os níveis de óleo, combustível, água, as condições de freio, parte elétrica, pneus, a fim de certificar-se do funcionamento adequado do veículo.
- Abastecer o veículo uma vez por dia.
- Corrigir pequenos defeitos eventuais.
- Solicitar, através de memorando, e encaminhar para providenciar, a execução de reparos de maior porte.
- Atinar a quilometragem e a manutenção preventiva.
- Orientar na carga e descarga de veículos.
- Registrar e controlar o consumo/km do veículo sob sua responsabilidade.
- Cumprir as normas de segurança, principalmente as de trânsito.
- Preencher boletim de ocorrências.
- Executar tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

- Atender ao público externo e interno.
- Digitar correspondências.
- Arquivar correspondências e/ou documentos do setor.
- Receber, distribuir e expedir documentos (protocolo).
- Executar cálculos simples, quando solicitado.
- Requisitar, receber e controlar material de consumo para o setor.
- Zelar pelos materiais, instalações e equipamentos do setor.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de responsabilidade, a critério da chefia imediata.

INSTRUTOR DE ARTES CULINÁRIAS

- Ensinar técnicas teóricas e práticas diversificadas de artes culinárias. (salgados e doces).
- Ensinar técnicas de arranjos ornamentais na apresentação de pratos.
- Ensinar técnicas de arranjos na ornamentação de mesas para festas, e de disposição no dia a dia para melhor agradar a visualização.
- Ensinar a comercialização dos produtos.
- Utilizar técnicas pedagógicas para estimular e valorizar as habilidades dos aprendizes.
- Conversar com técnicos e educadores sobre a criança e adolescente, quando se tratar de abrigados.
- Dividir atividades da oficina-prática de acordo com as possibilidades de cada aprendiz.
- Promover e estimular as habilidades manuais e artísticas da clientela com deficiência (física e mental) valorizando as diferenças individuais.
- Planejar as aulas sempre com antecedência, principalmente verificando os recursos disponíveis.
- Requisitar, controlar e distribuir materiais necessários à execução dos trabalhos.
- Controlar a execução dos trabalhos realizados, incentivando e buscando a qualidade na execução dos mesmos.
- Manter controle do desempenho e da freqüência nas aulas teóricas e práticas dos aprendizes, registrando nos formulários específicos.
- Avaliar a produção e execução e dar retorno aos aprendizes imediatamente, para evitar desvios.
- Comunicar ao setor profissionalizante qualquer dificuldade apresentada com relação ao aprendiz.
- Fazer relatório diário de suas atividades.
- Atender às solicitações para a venda do material produzido.
- Participar de eventos e exposições.
- Executar atividades correlatas, conforme solicitado.

PINTOR

- Executar serviços de lixar, calafetar e emassar alvenarias ou outras superfícies.
- Executar serviços de pintura, caiação, aplicação de vernizes em geral.
- Executar o preparo de tintas e outros produtos a serem

utilizados.

- Executar os serviços de forma organizada, evitando desperdícios.
- Cuidar do ambiente, preparando-o, protegendo locais e objetos que não serão pintados.
- Cuidar, no posto de trabalho, do armazenamento e da guarda dos materiais utilizados para execução dos serviços de pintura.
- Preencher RM, requisição de materiais necessários à execução dos serviços a divisão de produção e manutenção.
- Sugerir e orientar sobre tonalidades, efeitos e tipos de cor ideal.
- Participar de reuniões setoriais e de outras, para interação sobre as diretrizes institucionais.
- Executar outros serviços da mesma natureza e grau de responsabilidade, a critério da chefia imediata.

PEDREIRO

- Executar serviços de assentamento de lajotas, azulejos e tacos em pisos e paredes.
- Executar serviços de assentamento de janelas e portas de madeira ou de ferro.
- Executar serviços de emboços, concretagem, colocação de telhados.
- Fabricar tampas, placas de concreto.
- Preparar ferragem para fazer colunas e vigas.
- Zelar pela conservação dos materiais e ferramentas de trabalho.
- Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos de setor.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de responsabilidade, a critério da chefia imediata.

PADEIRO

- Executar trabalhos de panificação e confeitoria para abastecimento de abrigos e refeitórios em toda FBG e atendimento de pedidos externos à Instituição.
- Executar as ações de fabricação do pão, do preparo de diferentes tipos de massas, empregando processo manual ou mecânico.
- Realizar operação de separar, calcular e verificar a qualidade dos ingredientes das misturas necessárias para produção, seguindo padrão, atento aos cuidados necessários à fermentação.
- Executar as ações do processar, passar pelo cilindro, cortar, enrolar e deitar em repouso de acordo com a técnica requerida.
- Preparar para o cozimento, observar e regular a temperatura do forno, atento aos tempos de permanência de cada produto.
- Calcular o rendimento do pão, o volume específico de quantidades de substâncias que impressionam o sabor (organolépticas) e a absorção de água pela farinha, buscando o controle do consumo de materiais e da qualidade dos produtos.
- Encaminhar toda produção final ao centro de distribuição (produção e lanche).
- Emitir, diariamente, CPD- controle de produção diário.
- Orientar e acompanhar os adolescentes estagiários procedentes do curso de padaria.
- Realizar serviços de confeitoria, sempre que for solicitado.
- Manter a higienização do ambiente, limpando todo o local ao chegar e ao término de todo o processo.
- Distribuir tarefas aos ajudantes da padaria.
- Fazer controle de horas e trocas de horários e turnos.
- Fazer o controle e solicitar o material a ser utilizado.
- Fazer inspeção no material a ser utilizado para evitar irregularidades e contaminação de qualquer espécie no produto final.
- Executar trabalhos correlatos conforme for determinado.

PORTEIRO

- Proceder à identificação dos veículos que entram na Fundação, orientando os motoristas sobre procedimentos internos da instituição.
- Executar serviços de inspeção em veículos que saem da FBG, olhando porta-malas, consoles, bagageiros.
- Identificar visitantes e demais pessoas estranhas que desejam entrar na FBG.
- Orientar e encaminhar, aos devidos locais, aqueles que

venham a FBG.

- Manter, sobre sua responsabilidade, a guarda das chaves de todos os setores da FBG.
- Acolher a todos, principalmente abrigados e seus parentes, de forma educada.
- Registrar, em formulário próprio, dados de identificação de familiares.
- Encaminhar ao abrigo, ou equipe técnica, se for o caso, crianças e adolescentes recém-chegados e familiares.
- Emitir, mensalmente, mapa de controle de entradas e saídas de pessoas e veículos na FBG.
- Operar mesa telefônica na ausência da telefonista. Transferir ligações.
- Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências e fatos ocorridos na portaria e plantões.
- Executar serviços correlatos, conforme lhe for determinado.

COZINHEIRA

- Preparar café da manhã, lanches, almoço, sobremesas, jantar e mamadeiras.
- Preparar alimentos: limpar, cortar, descascar, temperar, fritar, cozinhar carnes, peixes, legumes, verduras e frutas, de acordo com o cardápio.
- Servir refeições às crianças, adolescentes e funcionários.
- Servir, montar e distribuir marmitex, conforme solicitações.
- Limpar utensílios, instalações, equipamentos da cozinha, lactário e refeitórios.
- Servir os alimentos preparados, dispondo-os, com boa apresentação, em prato e bandejas.
- Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e instalações, solicitando reparos necessários.
- Zelar pelas condições e higiene dos alimentos, utensílios, instalações, equipamentos da cozinha, lactário e refeitórios.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de responsabilidade, a critério da chefia imediata.

COSTUREIRA

- Executar serviços de costura: coser, casear, pregar botões, chulear, colocar zíper, em máquina industrial e/ou manualmente.
- Preparar o tecido para costura: cortar, montar as peças.
- Tirar medidas e moldes.
- Reformar roupas, cortinas, colchas, toalhas, calçados, bonés e mochilas.
- Confeccionar cortinas, uniformes, almofadas, forros para colchões e outros, quando necessário.
- Reformar roupas, fazendo o reaproveitamento de materiais.
- Manter limpo o setor.
- Atender às solicitações para confecção e reformas dos setores, seguindo as propriedades.
- Zelar pelo material, equipamentos e instalações do setor.
- Executar serviço de instrutoria de corte e costura para adolescente do profissionalizante, quando solicitado pela Instituição.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de responsabilidade, a critério da chefia imediata.

SERVENTE FEMININO

- Auxiliar, se lotado nas residências (abrigos mistos e alojamento feminino), nas tarefas de rotina, preparar alimentos, servir mamadeiras, dar banho em crianças.
- Executar atividades de limpeza em geral: limpar pisos, azulejos, portas, janelas, encerar, manter instalações sanitárias, refeitórios e outras dependências limpas.
- Auxiliar nos serviços de pintura, de construção ou jardinagem.
- Executar tarefas ligadas ao setor agropecuário: preparar canteiros, arar, preparar esterco, colher produtos, abater animais e conferi-los.
- Auxiliar os profissionais de mão-de-obra qualificada em suas tarefas.
- Fazer entrega e distribuição de produtos ou materiais produzidos no setor, seguindo orientação da chefia imediata.
- Executar serviços de remoção e transporte de móveis, sob supervisão.
- Acompanhar e orientar crianças e adolescentes quanto à disciplina, cumprimento de horário, cuidado pessoal,

zelo pelas residências e nas atividades educacionais e de lazer.

- Auxiliar na intervenção junto às crianças e adolescentes, quando ocorrerem situações conflitivas.
- Participar de reuniões de trabalho referentes ao setor e à Instituição.
- Zelar pelos equipamentos e materiais do setor.
- Operar máquinas simples ou de pequena complexidade.
- Executa tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, a critério da chefia.

SERVENTE MASCULINO

- Auxiliar, se lotado nas residências (abrigos mistos e alojamento masculino), nas tarefas de rotina, preparar alimentos, servir mamadeiras, dar banho em crianças.
- Executar atividades de limpeza em geral: limpar pisos, azulejos, portas, janelas, encerar, manter instalações sanitárias, refeitórios e outras dependências limpas.
- Auxiliar nos serviços de pintura, de construção ou jardinagem.
- Executar tarefas ligadas ao setor agropecuário: preparar canteiros, arar, preparar esterco, colher produtos, abater animais e conferi-los.
- Auxiliar os profissionais de mão-de-obra qualificada em suas tarefas.
- Fazer entrega e distribuição de produtos ou materiais produzidos no setor, seguindo orientação da chefia imediata.
- Executar serviços de remoção e transporte de móveis, sob supervisão.
- Acompanhar e orientar crianças e adolescentes quanto à disciplina, cumprimento de horário, cuidado pessoal, zelo pelas residências e nas atividades educacionais e de lazer.
- Auxiliar na intervenção junto às crianças e adolescentes, quando ocorrerem situações conflitivas.
- Participar de reuniões de trabalho referentes ao setor e à Instituição.
- Zelar pelos equipamentos e materiais do setor.
- Operar máquinas simples ou de pequena complexidade.
- Executa tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, a critério da chefia.

4. Dos Requisitos

- 4.1.** São considerados requisitos para participar do concurso público:
- 4.1.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto no Artigo 12 da Constituição Federal de 1988.
- 4.1.2.** Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- 4.1.3.** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 4.1.4.** Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- 4.1.5.** Possuir a habilitação específica para o emprego a que concorre, com registro no órgão de classe (Nível Superior);
- 4.1.6.** Conhecer e aceitar as normas estabelecidas neste edital.
- 4.1.7.** Não ter qualquer restrição de ordem criminal, que impeça o livre exercício de direitos.
- 4.2.** Requisitos específicos de empregos apresentados neste Edital:
- 4.2.1.** Psicólogo: registro no Órgão de Classe, com anuidade em dia;
- 4.2.2.** Assistente Social: registro no órgão de Classe, com anuidade em dia;
- 4.2.3.** Auxiliar Administrativo: experiência em digitação;
- 4.2.4.** Educador: perfil para atuar como Agente Educacional;
- 4.2.5.** Auxiliar de Escritório: experiência em digitação;
- 4.2.6.** Motorista: experiência de 01(um) ano registrada na Carteira Profissional e CNH- Categoria D;
- 4.2.7.** Telefonista: experiência de 01 (um) ano registrada na Carteira Profissional;
- 4.2.8.** Instrutor de Arte Culinária: experiência de 01 (um) ano registrada na Carteira Profissional;
- 4.2.9.** Pintor: experiência de 01(um) ano registrada na Carteira Profissional;
- 4.2.10.** Pedreiro: experiência de 01(um) ano registrada na Carteira Profissional;
- 4.2.11.** Padeiro: experiência de 01(um) ano registrada na

Carteira Profissional;

4.2.12.Porteiro: experiência de 01(um) ano registrada na Carteira Profissional;

4.2.13.Costureira: experiência comprovada em máquina de Overlock (Carteira Profissional ou declaração de serviço anterior);

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, VIA INTERNET, nas formas descritas neste Edital.

5.3. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4. Em cumprimento às Leis Municipais 3.113/94 e 3.221/95, fica reservado aos candidatos portadores de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas, de cada emprego, divulgadas neste edital.

5.5. Os candidatos que tenham dificuldade de acesso à internet, poderão realizar suas inscrições no TELECENTRO COMUNITÁRIO, situado à Rua Edson Passos, nº. 97 - Bairro Aterrado, nos dias estabelecidos no item 5.13.2.

5.6. O candidato, somente, poderá concorrer para um único emprego, dentre os discriminados neste Edital, devendo indicá-lo na Ficha Eletrônica de Inscrição.

5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração do emprego, alteração de locais de realização das provas ou transferência de inscrições entre pessoas, nem alteração da condição de concorrência ampla para a condição de portador de deficiência;

5.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato, sujeito às sanções civis e penais cabíveis;

5.9. As informações constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se, a Fundação Educacional de Volta Redonda, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao cargo pretendido, fornecidas pelo candidato;

5.10. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário;

5.11. O valor da taxa de inscrição foi estabelecido de acordo com o nível do cargo, conforme discriminado a seguir:

a) GRUPO I	R\$ 50,00
b) GRUPO II	R\$ 30,00
c) GRUPO III	R\$ 25,00
d) GRUPO IV	R\$ 20,00
e) GRUPO V	R\$ 15,00
f) GRUPO VI	R\$ 15,00

5.12. Não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, no ato do preenchimento da Ficha Eletrônica de Inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.

5.13. Procedimentos para inscrição e forma de pagamento

5.13.1.As inscrições para este concurso serão realizadas através de Ficha Eletrônica que será disponibilizada no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, do dia 27 de abril de 2010 ao dia 17 de maio de 2010, impreterivelmente.

5.13.2.O candidato deverá realizar sua inscrição via internet, acessando o endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, que estará acessível, a partir das 15 horas do dia 27/04/2010 até as 18 horas do dia 17 de maio de 2010;

5.13.3.O candidato deverá preencher a Ficha Eletrônica de Inscrição, indicando o emprego a que concorrerá, confirmar os dados cadastrados e enviar pela Internet;

5.13.4.O candidato deverá gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;

5.13.5.O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta leitura dos dados e do código de barras e ser pago até o último dia da inscrição;

5.13.6.Uma vez impresso o boleto bancário, o candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição, em dinheiro, em qualquer Casa Lotérica, preferencialmente até o dia 17/05/2010;

5.13.7.O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Concurso Público.

5.13.8.A impressão do boleto bancário nos termos do item 5.13.5., ou da segunda via do mesmo, é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a Fundação Educacional de Volta Redonda de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição;

5.13.9.A inscrição somente será processada e validada após a confirmação a FEVRE, pela instituição bancária, do pagamento do valor da taxa de inscrição concernente ao candidato, sendo automaticamente cancelada a Ficha Eletrônica de Inscrição em que o pagamento não for comprovado.

5.13.10. Serão tornadas sem efeito as inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no item 5.13.6. não sendo devido ao candidato qualquer resarcimento da importância paga extemporaneamente;

5.13.11. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, cheque, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente daquela prevista neste Edital;

5.13.12. Não será devolvido o valor da taxa de inscrição pago em duplicidade, ou para empregos diferentes, ou fora do prazo;

5.13.13. Havendo mais de uma inscrição paga, independentemente do emprego escolhido, prevalecerá a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas não serão consideradas, mesmo que sejam para empregos diferentes e o valor da taxa de inscrição não será devolvido;

5.13.14. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.14. COMPROVANTE E CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.14.1.A inscrição somente será considerada válida após o pagamento do respectivo boleto bancário;

5.14.2.O comprovante provisório de inscrição do candidato será o boleto original, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento feito até o dia 14 de maio de 2010;

5.14.3.No dia 24 de maio de 2010 será liberada, no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, a listagem de confirmação das inscrições para que os candidatos possam verificar a efetivação de sua inscrição definitiva. Na frente dos nomes de cada candidato aparecerá: CONFIRMADA SUA INSCRIÇÃO. Caso contrário, estará escrito CANCELADA SUA INSCRIÇÃO;

5.14.4.O candidato que pagou a taxa conforme as exigências do Edital (itens 5.13.5. e 5.13.6), mas que, na consulta, não tiver sua inscrição confirmada, deverá manifestar-se, formalmente, através de recurso;

5.14.5.O recurso deverá ser apresentado **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, subseqüentes à data de divulgação da listagem de confirmação das inscrições conforme item 5.14.3. da seguinte forma:

a) diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda, situada à Rua 154, nº. 783 - 4º andar - Laranjal - Volta Redonda/RJ, das 9h às 17 horas;

b) via SEDEX, postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado a FEVRE - Concurso Público - FBG - Rua: 154 nº. 783 - Laranjal - Volta Redonda/ RJ CEP: 27.255-085. Nesse caso, para

validade do recurso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item **5.14.5.** deste Edital;

5.14.6.Os recursos deverão ser entregues digitados, em 02 (duas) vias (original e cópia) em envelope fechado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope os seguintes dados:

- Fundação Educacional de Volta Redonda - Concurso Público - FBG;
- referência: INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- nome completo e número de inscrição do candidato;
- emprego para o qual o candidato está concorrendo;

5.14.7.A via original do recurso deverá ser acompanhada, **obrigatoriamente**, do original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, bem como de toda documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição;

5.14.8.A decisão relativa ao **deferimento ou indeferimento** do recurso será publicada no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, no dia 01 de junho de 2010;

5.14.9.Todo conteúdo do Manual do Candidato estará disponível no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

5.14.10. O candidato que tiver confirmado sua inscrição e desejar a Cópia do Manual do Candidato, deverá comparecer a FEVRE - Rua 154, nº. 783 - Laranjal - Volta Redonda/RJ, trazendo o boleto bancário pago.

5.14.11.A partir do dia 07/06/2010 o candidato deverá entrar no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico para imprimir seu comprovante de inscrição onde constará o dia, hora e local de prova.

5.15. Inscrição para as vagas destinadas aos Portadores de Deficiência

5.15.1.Em cumprimento às Leis Municipais 3.113/94 e 3.221/95, fica reservado aos candidatos portadores de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de cada emprego, conforme item 5.4.este Edital;

5.15.2.O portador de deficiência que desejar participar deste Concurso Público deverá apresentar atestado médico de aptidão para o emprego, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal 3.113/94.

5.15.3.Para retirar seu Atestado, o candidato portador de deficiência deverá comparecer à Sede Administrativa da SMS situada à Rua 566, Nº. 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, nos dias **18, 19 e 26 de abril de 2010, de 14 às 17 horas, para avaliação médica, conforme item 5.15.2;**

5.15.4.O candidato portador de deficiência, de posse do Atestado expedido pelo médico da SMS/VR, deverá encaminhá-lo à Fundação Educacional de Volta Redonda, em envelope lacrado, contendo, para efeito de cumprimento as Lei Municipais Nº. 3.113/94 e 3.221/95, as seguintes informações acompanhadas de comprovantes:

- Atestado Médico da SMS/VR,
- Cópia do RG e do CPF,
- Comprovante de arrimo de família , quando for o caso (para efeito de desempate),
- Número de dependentes menores de 21 anos que vivam às suas expensas (para efeito de desempate),
- Comprovação de que não possui qualquer fonte de renda (para efeito de desempate).

5.15.5.Toda documentação que acompanha o Atestado Médico deverá ser entregue, diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE Rua 154, nº 783 - Laranjal - Volta Redonda/RJ, **até o dia 27/04/2010, de 9 às 16 horas ou enviado via SEDEX**, postado nas Agências dos Correios, endereçado a FEVRE - Concurso Público - FBG - Atestado Médico - Rua: 154, Nº.783 - Laranjal - Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085. Nesse caso, a postagem deverá atender a data informada acima (**27/04/2010**).

5.15.6. Ao realizar sua inscrição no Formulário Eletrônico, o candidato deverá observar todas as instruções de procedimentos do item 5.13 e seus subitens para não incorrer em erros que o possam prejudicar;

5.15.7. O candidato deverá informar, no espaço próprio da Ficha Eletrônica de Inscrição, que é portador, se há necessidade de atendimento especial e que tipo de atendimento seu caso exige;

5.15.8. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do Atestado Médico a seu destino, quando enviado via sedex;

5.15.9. O candidato portador de deficiência que não atender às exigências dos itens 5.15.2, 5.15.3 e 5.15.4 poderá fazer sua inscrição normalmente, como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal;

5.15.10. Na falta do Atestado Médico, ou quando este for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas, neste Edital, aos candidatos portadores de deficiência;

5.15.11. O portador de deficiência que não apresentar, juntamente, com seu Atestado emitido pela SMS/VR, os demais documentos exigidos no item 5.15.4, concorrerá às vagas destinadas aos portadores de deficiência, porém não se beneficiará das prerrogativas da Lei Municipal nº. 3.221/95, para o caso de desempate dos pontos da Prova Objetiva;

5.15.12. O Atestado Médico mencionado terá validade somente para este concurso e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Fundação Educacional de Volta Redonda;

5.15.13. O candidato portador de deficiência, que desejar a isenção de taxa, deverá proceder conforme estabelecido no item 5.16 deste Edital;

5.15.14. O candidato portador de deficiência participará desse Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao processo de avaliação previsto neste Edital;

5.15.15. Os portadores de deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte.

5.15.16. As vagas para os portadores de deficiência que não forem providas, por falta de candidato, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação.

5.15.17. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos relativos a este Concurso Público, bem como de eventuais retificações do Edital que, se houver, serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura www.portalvr.com/concursopublico, e em jornal de circulação regional.

5.16. Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

5.16.1. O candidato, de acordo com a Lei 8.112/90, Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007 e Decreto 6.593, de 02 de outubro de 2008, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135/07.

5.16.2. O candidato interessado em obter isenção da taxa de inscrição deverá imprimir o formulário do Requerimento de Isenção da referida taxa, disponível no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, preenchê-lo, corretamente, observando que, além dos seus dados pessoais (nome, endereço, telefone, CPF, RG), deverá conter, ainda, o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico, com informação atualizada de acordo com o art. 7º. do Decreto Nº. 6.135/07;

5.16.3. Preenchido o formulário do requerimento de isenção, o candidato deverá anexar ao mesmo, a declaração de que atende às condições estabelecidas no art. 4º. do Decreto Nº. 6.135/07 (membro de família de baixa renda) e enviá-los, (declaração e formulário) à Fundação Educacional de Volta Redonda - Setor de Concursos, até as 16 horas do dia 19/04/2010;

5.16.4. O formulário de isenção deverá ser entregue pelo próprio candidato, ou por terceiro, em envelope tamanho ofício lacrado ou encaminhado por SEDEX ou

correspondência registrada com Aviso de Recebimento, para a Fundação Educacional de Volta Redonda - Setor de Concursos - 4º. Andar - Isenção de Taxa - situada à Rua 154, Nº. 783 - Laranjal - Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085, valendo como data de postagem o dia 19/04/2010.

5.16.5. O resultado da análise da documentação encaminhada pelo candidato para isenção do pagamento da taxa de inscrição, será divulgado no dia 27/04/2010, pelo endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

5.16.6. Os candidatos com isenção concedida em listagem divulgada conforme item 5.16.5.terão, ao lado do seu nome, um **código de isenção** a ser digitado na **Ficha Eletrônica de Inscrição**, no ato de seu preenchimento e, automaticamente, aparecerá: **CONFIRMADA SUA INSCRIÇÃO**.

5.16.7. A não apresentação de qualquer documento estabelecido para comprovar a condição de que tratam os itens 5.16.2. e 5.16.3. ou a apresentação de documentos fora dos padrões e prazos estabelecidos, implicará o indeferimento do pedido de isenção.

5.16.8. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá, para efetivar sua inscrição, acessar o endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico e proceder conforme estabelecido no item 5.13 e seus subitens.

5.16.9. Comprovada a ocorrência de fraude nos documentos e declarações apresentadas pelo candidato interessado, este será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer uma de suas fases;

5.16.10. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Fundação Educacional de Volta Redonda, juntamente com a comissão de concurso, com vistas ao deferimento ou indeferimento, conforme documentação apresentada;

5.16.11. Da decisão pelo **indeferimento** da solicitação de **isenção da taxa de inscrição**, não caberá recurso.

6. Das Provas

6.1. O Concurso será realizado através de Prova Objetiva e Títulos (Cursos e ou Experiência profissional), conforme descrito a seguir:

a) Nível Superior - Grupo I: Prova Objetiva e Títulos

b) Nível Médio - Grupo II: Prova Objetiva e Títulos

c) Nível Fundamental Completo- Grupo III: Prova

Objetiva e Títulos

d) Nível Fundamental 2ª. fase Incompleto- Grupo

IV: Prova

Objetiva e Títulos

e) Nível Fundamental 1ª. fase Completo- Grupo V:

Prova

Objetiva e Títulos

f) Nível Fundamental 1ª. fase Incompleto- Grupo

VI: Prova

Objetiva e Títulos

6.2. A Prova Objetiva será elaborada de acordo com o programa divulgado no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico e constará de questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada, conforme discriminado abaixo:

a) GRUPO I -Nível Superior: 20 questões de Língua Portuguesa, e 30 de Conhecimento Específico de acordo com a vaga a que concorre.

b) GRUPO II - Ensino Médio: 20 questões de Língua Portuguesa , 15 de Matemática e 15 de Conhecimento Gerais (Atualidades).

c) GRUPO III - Ensino Fundamental Completo: 20 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 10 de Conhecimentos Gerais (Atualidades).

d) GRUPO IV - 2ª fase do Ensino Fundamental Incompleto: 15 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 05 de Conhecimentos Gerais (Atualidades).

e) GRUPO V - 1ª. Fase do Ensino Fundamental Completo: 15 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 05 de Conhecimentos Gerais (Atualidades)

f) GRUPO VI - 1ª. Fase do Ensino Fundamental Incompleto: 15 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 05 de Conhecimentos Gerais

(Atualidades)

6.3. A Prova Objetiva será realizada no dia 20/06/2010, às 9 horas, em local a ser informado no comprovante da inscrição.

6.3. O Cartão de Resposta será o único documento válido para a correção da Prova, portanto, deverá ser preenchido com o devido cuidado, pois não haverá substituição.

6.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, portando caneta esferográfica preta.

6.5. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário ou local estabelecido.

6.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação correta do local indicado para realização de sua prova e o comparecimento no horário estabelecido.

6.7. Nenhum candidato entrará no prédio, onde serão realizadas as provas, após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, sob qualquer alegação.

6.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada, nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do Concurso o candidato que:

a) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção para com qualquer fiscal e seus auxiliares incumbidos da aplicação das provas;

b) utilizar-se de quaisquer fontes de consulta;

c) for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos, com outro candidato ou terceiros;

d) ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;

e) deixar de assinar a lista de presença ou o Cartão de Respostas;

f) entrar no local de aplicação da prova portando telefone celular, BIP ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação, ou equipamentos que possam causar danos a terceiros.

6.9. Os 03 (três) últimos candidatos, de cada sala, só poderão sair juntos.

6.10. O tempo máximo de duração da Prova Objetiva será de 3(três) horas.

6.11. O candidato, ao terminar a prova, só poderá sair 1 (uma) hora após o início da mesma, deixando com o fiscal o Cartão de Respostas e o caderno de questões.

6.12. O caderno de questões somente será liberado após 2 horas, a contar do início da Prova.

6.13. Não haverá funcionamento de guarda-volumes e a FEVRE não se responsabilizará por danos ou extravio de documentos ou objetos dos candidatos.

6.14. Os **gabaritos** das Provas estarão disponíveis no site: www.portalvr.com/concursopublico, no dia 21/06/2010, a partir das 17 horas.

6.15. Será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos da Prova Objetiva.

6.16. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva serão relacionados em ordem decrescente de pontuação, por área de trabalho de acordo com as inscrições.

6.17. Os candidatos dos GRUPOS I, II, III, IV e V, se aprovados na Prova Objetiva, deverão entregar seus documentos referentes à Prova de Títulos para avaliação e pontuação, conforme estabelecido no item 8. deste Edital

7. Dos Recursos

7.1. O candidato que se julgar prejudicado terá **02 (dois) dias úteis** para recorrer, a contar da divulgação do GABARITO de sua Prova Objetiva.

7.2. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado em provas que acompanharão o requerimento constante no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

7.3. O valor a ser cobrado pela interposição do recurso será correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa de inscrição e deverá ser depositado a favor da FEVRE na Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência nº 197, Conta Corrente nº. 000051-7.

7.4. O requerimento do recurso acompanhado do comprovante de pagamento da taxa prevista no item acima, deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FEVRE, situada à Rua 154, nº. 783 - 4º. Andar- Bairro

Laranjal, de 9h às 17h, dentro do prazo previsto no item 7.1. deste Edital, não sendo aceitos os recursos postados.

7.5. Serão indeferidos, pela Comissão de Concurso, os recursos dos candidatos que não cumprirem os itens acima.

7.6. O recurso julgado procedente, acarretará a retificação do Gabarito Oficial divulgado. Nesse caso, o Gabarito retificado será divulgado, novamente, no site: www.portalvr.com/concursopublico, juntamente com o Resultado da Prova Objetiva, não cabendo mais nenhum recurso.

7.7. Caso o recurso seja julgado procedente, os pontos relativos às questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos aos cargos onde essas questões ocorreram.

7.8. O Resultado da Prova Objetiva, **processado após o julgamento dos recursos**, será divulgado em ordem decrescente de pontos, no dia **29/06/2010**, a partir das 17 horas no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, com vistas à Prova de Títulos prevista para o nível superior.

8. Dos Títulos (Nível Superior)

8.1. A pontuação de Títulos só ocorrerá para os candidatos, que tenham atingido o mínimo de 50% dos pontos exigidos para aprovação, no total da Prova Objetiva dos Grupos I, II, III, IV e V.

8.2. Os Títulos dos candidatos aprovados deverão ser entregues em envelope tamanho ofício, lacrado, com as informações relativas aos mesmos registradas na folha própria dos títulos, constante no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

8.3. Os Títulos deverão ser entregues até **48 horas (dias úteis)** a contar da divulgação do resultado da Prova Objetiva, na Sede Administrativa da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, situada à Rua 154, nº 783 - Laranjal, de 9 às 17 horas.

8.4. Serão considerados, para avaliação, os títulos mencionados no quadro abaixo:

Categoria Profissional	Documentos	Nº. de Pontos	Pontuação Máxima
GRUPO I	*Experiência Profissional na área em que concorre	01 ponto por ano trabalhado	04 Pontos
Psicólogo Assistente Social	* Pós Graduação- Latu Sensu na área afim (até dois documentos)	03 pontos por Título	06 Pontos
Categoria Profissional	*Mestrado e ou Doutorado (até dois documentos) Documentos	05 pontos por Título	10 Pontos
GRUPO II	*Experiência Profissional na área em que concorre (Comprovação em Carteira de Trabalho ou declaração do empregador com firma reconhecida em cartório)	01 ponto a cada ano trabalhado	04 Pontos
Auxiliar Administrativo	*Conhecimento de Informática (Word, Excel, outro).	02 pontos por curso	08 pontos
Educador	Experiência de Trabalho em Instituições de Abriço	01 ponto a cada ano trabalhado	05 pontos
GRUPO III	*Experiência de Trabalho na área em que concorre	01 ponto a cada ano trabalhado	05 pontos
-Telefonista -Aux. de Educador -Aux. de Masculino -Motorista -Aux de Escritório			
GRUPO IV			
-Instrutor de Artes -Culinária -Pintor -Pedreiro -Pintor	*Experiência de Trabalho na área em que concorre	*Experiência de Trabalho na área em que concorre	05 pontos
GRUPO V			
-Costureira -Cozinheira	*Experiência de Trabalho na área em que concorre	*Experiência de Trabalho na área em que concorre	05 pontos

8.5. Para comprovação de Experiência Profissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cerdidão de Contagem de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público onde trabalhou, assinada pela autoridade competente. (Cópia autenticada, sem qualquer tipo de rasura)

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social: fotocópias autenticadas das páginas relativas à identificação e qualificação, contrato de trabalho e as que constam ressalvas ou informações sobre o contrato.

8.6. Para os Títulos de Pós-graduação, Latu Sensu, Mestrado ou Doutorado, a comprovação poderá ser feita por meio de Certificado ou cópia legível da Ata de Defesa

da Monografia, Dissertação ou Tese, conforme a formação, devidamente assinada pela autoridade competente. (Cópias legíveis e autenticadas).

8.7. Os candidatos do Grupo II que concorrerem às vagas de auxiliar administrativo deverão comprovar o conhecimento de informática, mediante a apresentação do certificado de conclusão dos cursos realizados;

8.7. Após a análise dos títulos, os pontos referentes a essa etapa serão somados aos pontos da Prova Objetiva, para efeito de classificação dentro do número de vagas publicadas para cada emprego.

8.8. Ao final dessas duas etapas, os candidatos às vagas de nível superior serão classificados e listados em ordem decrescente de pontos, dentro da categoria profissional a que concorrem.

9. Do Resultado Final

9.1. O resultado da avaliação dos Títulos, somados aos pontos da Prova Objetiva, determinará a classificação dos candidatos de nível superior, no concurso, de acordo com as vagas que concorrem.

9.2. Processado o Resultado Final dos candidatos de nível superior, os mesmos serão relacionados em ordem decrescente de pontos, com destaque em negrito para a classificação, de acordo com as vagas de cada emprego.

9.3. O Resultado Final desse Concurso, para todos os níveis, (superior, técnico/ médio e fundamental) será divulgado no dia 09/07/2010, a partir das 17horas, no site da Prefeitura www.portalvr.com/concursopublico, por 30 dias, no Jornal Volta Redonda em Destaque e em Jornal de circulação regional.

10. Do Critério de Desempate

10.1. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, amparados pelo Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal Nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão preferência no 1º. Critério de desempate.

10.2. Persistindo o empate entre os candidatos com idade inferior a 60 anos, observar-se-á o seguinte critério:

10.2.1. Nível superior

- O candidato com maior pontuação nas questões de Conhecimento Específico;
- Maior pontuação nos Títulos;
- O candidato que tiver maior idade.

10.2.2. Nível Técnico / Médio

- O candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
- Maior pontuação em Matemática.
- O candidato que tiver maior pontuação em experiência profissional.

• O candidato que tiver maior idade.

10.2.3. Nível Fundamental Completo / 2ª. fase Incompleto

- O candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

• Maior pontuação em Matemática.

- O candidato que tiver maior pontuação em experiência profissional.

• O candidato que tiver maior idade.

10.2.4. Nível Fundamental - 1ª. fase Incompleto

- O candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

• Maior pontuação em Matemática.

- O candidato que tiver maior pontuação em experiência profissional.

• O candidato que tiver maior idade.

10.2.5. Para os candidatos portadores de deficiência, em caso de empate com outro candidato deficiente, o critério de desempate será, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.221/95 e o estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal Nº. 3.113/94, ou seja:

a) Ser arrimo de família comprovado em documento.

b) Maior número de dependentes que vivam exclusivamente às suas expensas até a idade de 21 anos. (comprovado em documento).

c) Não possuir qualquer fonte de renda, incluídas pensões e aposentadorias.

11. Da Contratação

11.1. A contratação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas publicadas, dar-se-á sob o regime

CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ressalvado o disposto no item 1.2.

11.2. Antes da assinatura do contrato, os candidatos classificados serão submetidos ao exame médico admissional.

11.3. No ato da contratação, o candidato julgado APTO no exame médico admissional, além da documentação legal exigida, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho
- b) Comprovante de Registro no respectivo Conselho (anuidade quitada)
- c) Carteira de Identidade
- d) CPF
- e) Título de Eleitor + comprovante de votação no último pleito eleitoral
- f) Cartão PIS ou PASEP
- g) Certificado de Reservista (homens)
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- j) Fotocópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 7 anos
- k) Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido e da Especialização
- l) 2 retratos 3x4 (recentes)
- m) Comprovante de residência atualizado, no nome do candidato
- n) Resultado do Exame Admisional

11.4. O candidato que não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida será eliminado do concurso e sua vaga oferecida a outro, imediatamente, classificado.

11.5. Encaminhado ao exame médico, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias para retornar ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Beatriz Gama, com o resultado do exame. Esgotado esse prazo, será considerado desistente, sendo, portanto, eliminado do concurso.

12. Das Disposições Gerais

12.1. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação Beatriz Gama.

12.2. As vagas que surgirem durante o prazo previsto no item anterior serão preenchidas pelos candidatos aprovados, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação.

12.3. Serão considerados estáveis após 03 (três) meses de efetivo exercício no emprego a que concorreram, os novos profissionais nomeados em virtude de aprovação no concurso público.

12.4. Será considerado desistente o candidato que não comparecer dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, que será enviada para o endereço informado na ficha de inscrição.

12.5. Será excluído do Concurso, o candidato que fizer declaração falsa ou inexata na ficha de inscrição.

12.6. O candidato será responsável pela atualização e exatidão dos dados constantes de sua ficha de inscrição, principalmente o endereço residencial, durante o prazo de validade do Concurso.

12.7. O candidato que necessitar fazer qualquer alteração nos dados constantes em sua ficha de inscrição (endereço, telefone, etc.), no período de validade do concurso, deverá entregar, no Departamento Pessoal da Fundação Beatriz Gama, nos dias úteis, em horário de funcionamento, um requerimento especificando as alterações.

12.8. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou aprovação nesse Concurso, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Órgão Oficial da PMVR - Jornal Volta Redonda em Destaque.

12.9. A inscrição no Concurso implicará plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, sobre o qual nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Volta Redonda, 9 de abril de 2010.

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 709 DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS/VR**, em Assembléia Ordinária do dia 25 de março de 2010, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “**Balancete da Receita e da Despesa do FMAS**”, referente ao mês de FEVEREIRO de 2010, após análise a conferência neste **CMAS**.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 712 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS/VR**, em Reunião do dia 13 de abril de 2010, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 22 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “**Relatório de Gestão 2009**”, após análise e conferência neste **CMAS/VR**.

Artigo Segundo: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 713 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda -CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Secção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006 .

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “**Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-CRAS – Centro de Referência da Assistência Social-Bairro Monte Castelo-Volta Redonda-RJ-Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União-OGU/2010** do Deputado Miro Teixeira no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)”,

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 714 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda -CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Secção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006 .

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “**Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Bairro Caiéira-Volta Redonda-RJ**” - Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União-OGU/2010 do Deputado Paulo Rattes no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)“.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 715 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda -CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Secção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006 .

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “**Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial– Volta Redonda-RJ-Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União-OGU/2010** da Deputada Cida Diogo no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)”,

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATO N.º 001/2010 – FINAD/CMDCA.

Partes: Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo para Infância e Adolescência

Instituição: Lar Espírita Irmã Zilá

Objeto: Execução do Projeto Lado Alado 2010.

Dotação Funcional: 0.60.08.243.262.2.003

Cat. Econômica: 3.3.5.0.43.00.00 – R\$ 236.400,00 (Duzentos

e trinta e seis mil e quatrocentos reais) **Código:** 060.075
Cat. Econômica: 4.4.5.0.42.00.00 – R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) **Código:** 060.085
Prazo de vigência: 283 dias.
Valor Total: R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)
Data da Assinatura: 22 de março de 2010.

SAH - Serviço Autônomo Hospitalar

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2009/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa MASTERSAFE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA
OBJETO: Lavagem e Secagem de Roupas Hospitalares
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 **PRAZO:** 02(dois) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2009.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2009/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa VIA RESULT COM. E APLICAÇÃO DE SANITIZAÇÃO LTDA-ME
OBJETO: Locação de Mão de Obra
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 **PRAZO:** 03(tres) meses.
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1834/2009.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 04/2010/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa SP-DATA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
OBJETO: Manutenção de Sistema Gerenciador Hospitalar
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 **PRAZO:** 12(doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2010.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 05/2010/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Papel Grau Cirúrgico com Cessão de 04 seladoras manuais
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 **PRAZO:** 12(doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 390/2010.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

COMUNICADO DE CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ, comunica às firmas interessadas em se cadastrar e/ou renovar seus cadastros, que devem comparecer à Av. Lucas Evangelista, nº.643, bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ – Tel. (24) 3344.2978/3338.9065 – E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SORAYA GOUVÉA LOÇASSO DE MORAES – MATR. 13.650
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Luiz Antônio Rodrigues Leite** - matr. 14931, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 03 de fevereiro a 03 de abril de 2010, por motivo de licença prêmio e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 030/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Virgínia Oliveira Andrade da Rocha** - matr. 16985, assistente administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão Administrativa/GAC, no período de 25 de janeiro a 1º de março de 2010, por motivo de licença prêmio da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 031/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Simone da Silva Bretas de Oliveira**, matr. 6955, assistente administrativo, para exercer cumulativamente a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08 a 26 de fevereiro de 2010, por motivo licença premio da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 032/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Rosa Maria França** - matr. 0450, assistente administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão de Contabilidade/GFI, no período de 18 de fevereiro a 24 de março de 2010, por motivo de licença prêmio da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 033/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, o Contrato de Trabalho do servidor **Edson José de Lima** - matr. 6017, leiturista, lotado na Supervisão de Medição/DCO/GAC, tendo em vista a sua aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2009. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 034/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Leandro Pereira Coelho** - matr. 18805, eletromecânico, para exercer a função de Expediente da Divisão de Manutenção Eletromecânica/GTE, no período de 22 de fevereiro a 13 de março de 2010, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 035/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a frota de veículos da Autarquia é bem público e que seu condutor tem o dever de zelar pelos mesmos;

CONSIDERANDO que todo prejuízo causado aos cofres públicos deva ser apurado quanto ao responsável, tipificado e quantificado;

CONSIDERANDO que todo aquele que causar prejuízo aos cofres públicos devem ressarcir-lo, quando apurada sua responsabilidade, observado as disposições legais;

CONSIDERANDO que o Diretor Executivo necessita de informações para deliberar sobre punições administrativas e/ou resarcimentos aos cofres públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar a **COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO – CAAT** com finalidade de apurar a responsabilidade do condutor de veículo oficial da Autarquia quando envolvido em acidentes de trânsito, com ou sem o envolvimento de terceiros, como também sua responsabilidade com relação as multas de trânsito aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro – A **CAAT** será constituída por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes que irão suprir a Comissão em caso de impedimento dos membros titulares.

Parágrafo Segundo – A **CAAT** será presidida por um membro titular a ser definido na portaria de nomeação.

Art. 2º – A apuração de que trata o Artigo. 1º deverá ser autuada em processo administrativo.

Art. 3º – Para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos da **CAAT** esta terá livre acesso a quaisquer documentos que dizem respeito ao fato em apuração, devendo sempre ser solicitados por via formal e anexados aos autos do processo administrativo.

Art. 4º – A **CAAT** deverá emitir relatório contendo a narrativa dos fatos envolvidos e parecer conclusivo relatando objetivamente sobre a responsabilidade ou não do condutor envolvido em acidentes de trânsito e/ou quanto às multas de trânsito impostas por órgãos fiscalizadores do trânsito, informando quanto ao valor total do dano, bem como recomendar procedimentos que visem minimizar imprudências/negligências dos condutores.

Art. 5º – Com base no parecer conclusivo da **COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – CAAT** o Diretor Executivo deliberará sobre possíveis punições administrativas e também quanto à forma do ressarcimento ao erário, quando considerada a culpa do condutor.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 0120/1991-DEX.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 036/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR os servidores, **Carlos Eduardo Teobaldo Alves - matr.14842, Anselmo José Souza - matr.14.680, Jose Roberto de Almeida - matr.4146, Lourival Antonio de Amorim Netto - matr.15849, Elcio de Oliveira - matr.6033**, como Membros Titulares, e os servidores **Reginaldo Aparecido Barbosa - matr.14460, Mônica Figueira Marques - matr.15253 e Carlos Alberto Adriano - matr.2640**, como Membros Suplentes, para, sob a presidência do primeiro assumirem a CAAT- Comissão de Apuração de Acidente de Trânsito, criada pela Portaria nº 035/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 37/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Jonas Fírmio Vieira - matr.671**, lotado na Supervisão de Manutenção Eletromecânica/DME/GTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 38/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Jose Vieira da Costa - matr.2917**, lotado na Supervisão de Viaturas/DVF/GMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 39/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901

de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Sebastião Dias de Andrade - matr.4405**, lotado na Supervisão de Rede de Esgoto/DEG/GMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 40/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Francisco Jorge de Vargas - matr.5320**, lotado na Supervisão de Manutenção Civil/DEG/GMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 41/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Jose Alves da Silva - matr.2100**, lotado na Supervisão de Manutenção Eletromecânica/DME/GTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 42/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do

SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, a servidora **Maria Aparecida Modesto Fontoura - matr.5436**, lotado na Supervisão do Centro de Controle Operacional/DCC/GCO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 43/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Wellington de Sousa Drumond - matr.5703**, lotado na Supervisão de Almoxarifado/DCT/GFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 44/2010

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º – DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Joaquim Honório - matr.1805**, lotado na Supervisão de Fiscalização/DCO/GAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de Março de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza – matr. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 045/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **Thami de Araújo Hygino**, para exercer o cargo em comissão – CC.4, de Assistente de Análises e Processos/GAC, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 23 de fevereiro de 2010.

Engenheiro Paulo Cesar de Souza
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 046/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **José Vicente Ribeiro** – matr. **14532**, servente, para a exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão do Centro de Controle Operacional/ DCCO/GCO, no período de 25 de janeiro a 13 de fevereiro de 2010, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 047/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR o servidor **Edson César Guimarães** - matr. **15121**, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Rede de Água/DAG/GMA, no período de 25 de janeiro a 22 de fevereiro de 2010, por motivo de folgas e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 048/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR o servidor **Robson dos Santos Domingos** - matr. **16802**, manilheiro, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Rede de Esgoto/DEG/GMA, no período de 18 de janeiro a 06 de fevereiro de 2010, por motivo de folgas e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março 2010.

Engenheiro Paulo Cezar de Souza – matr. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 049/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Isabel Cristina Reis da Silva Balbi**, matr. **14907**, assistente administrativo, para exercer cumulativamente, o cargo de Assessor de Recursos Humanos, no período de 1º a 26 de março de 2010, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março de 2010.

Engenheiro Paulo Cezar de Souza – matr. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 050/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Simone da Silva Bretas de Oliveira**, matr. **6955**, assistente administrativo, para exercer cumulativamente a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 26 de fevereiro a 05 de março de 2010, por impedimento da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março de 2010.

Engenheiro Paulo Cezar de Souza – matr. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 051/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Carlos Roberto da Silva**, matr. **6220**, operador de elevatória, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Orçamento e Controle de Obras/DEN/GTE, no período de 08 a 27 de março de 2010, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 052/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **José Botelho Moreira**, matr. **0728**, auxiliar de tratamento de água, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR, no período de 18 de fevereiro a 24 de março de 2010, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 053/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 011/2010 da Gerência Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores: **Clito Antonio de Almeida** – matr. **1627**, **Elzo Antônio Teixeira** – matr. **5673** e **Décio Luiz Cunha** – matr. **5568**, para em Comissão, representarem esta Autarquia no recebimento da obra de construção da rede de água potável e esgoto sanitário em diversas ruas do bairro Parque das Garças, nesta cidade, referente ao Processo SAAE-VR nº 1365/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 054/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo SAAE-VR nº 0269/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, por motivo de **falecimento**, o **Contrato de Trabalho**, do servidor **Afonso Valdir Gomes** - matr. **15962**, motorista.

Art. 2º - A Supervisão de Pessoal tomará providências, visando à exclusão do servidor do Quadro de Empregados desta Autarquia, bem como o pagamento, aos seus sucessores legais dos seus créditos trabalhistas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2010, data do óbito. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. **18511**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 055/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Luiz Fernando Pereira - matr. 14516**, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Rede de Água/DAG/GMA, no período de 1º a 20 de março de 2010, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de março 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 056/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Gilmar Teles da Silva - matr. 13714**, servente, para exercer a função de Supervisor de Pesquisa e Montagem/DPM/GCP, no período de 15 de março a 03 de abril de 2010, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 057/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Wilma Lima de Moura - matr. 16357** – servente, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08 de março a 13 de abril de 2010, por impedimento da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 058/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE-VR nº 0125/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a baixa do bem patrimonial desta Autarquia, relacionado, conforme despacho exarado no verso da folha 26, do processo supra.

Patrimônio	Descrição do Bem
6255	Haste de escuta mecânica.

Art. 2º - A Supervisão de Patrimônio tomará as providências, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2009.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 059/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Valdeir Soares, - matr. 0051**, fiscal de instalações, lotado na Supervisão de Fiscalização/DCO/GAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 10 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 060/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, a servidora **Ivone Teixeira Vilete, - matr. 1740**, assistente administrativo, lotada no Gabinete do Diretor Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 061/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE-VR nº 0324/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, a pedido, a servidora **Aline Fernandes dos Santos - matr. 18716**, técnico de laboratório, lotada na Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 062/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Carlos Alberto Moreira - matr. 3689**, assistente administrativo, para exercer, a função de chefe da Divisão da Manutenção Eletromecânica/GTE, no período de 11 de janeiro a 06 de fevereiro de 2010, por motivo de folgas e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 063/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Marcela Tavares Teixeira dos Santos - matr. 13854**, assistente administrativo, para exercer a função de Supervisora de Arrecadação e Pagamento/GFI, no período de 22 de março a 10 de abril de 2010, por motivo de licença prêmio da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 16 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 064/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, o uso das atribuições legais e

administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, é a que tem por fundamento a compensação com despesas de apresentação, gastos eventuais em decorrência do exercício do cargo comissionado, função de confiança ou desempenho de atividades especiais, e será paga nos seguintes valores:

I - **R\$ 913,77** (novecentos e treze reais e setenta sete centavos), para ocupantes do cargo de Diretor Adjunto, Gerente, Assessor Técnico, Jurídico, Recursos Humanos, de Controle Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II - **R\$ 731,02** (setecentos e trinta e um reais e dois centavos), para ocupantes do cargo de Chefe de Divisão, Assessor de Marketing e Meio Ambiente, Assessor de Análise e Sistemas, Expediente do Diretor Executivo, Assistente do Diretor Executivo e Consultor de Informática.

III - **R\$ 548,26** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte seis centavos), para ocupantes do cargo de Supervisor e Assessor de Informática.

IV - **R\$ 475,16** (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenas centavos), para ocupantes do cargo de Expediente de Gerência, Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação.

V - **R\$ 365,51** (trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), para ocupantes do cargo de Expediente de Divisão, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Assistente Técnico de Geoprocessamento, Assistente Técnico de Contabilidade, Motorista do Diretor Executivo e Assistente de Análises e Processos.

VI - **R\$ 292,40** (duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para ocupantes o cargo de Coordenador de Equipe.

Art. 2º - O servidor que, após a incorporação total ou parcial, via Processo Administrativo ou Judicial, vier a fazer jus da gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior.

Art. 3º - O Diretor Executivo definirá em portaria a designação e a gratificação a ser atribuída ao servidor.

Art. 4º - Valores sendo reajustados segundo as Leis Municipais nºs 4401/2008, 4565/2009 e 4652/2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 040/2007. Publique-se.

Volta Redonda, 17 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 065/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Orivando Ferreira de Andrade Filho - matr. 2038**, assisten-

te administrativo, lotado na Supervisão do Centro de Controle Operacional/DCCO/GCO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 17 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 066/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Pedro Pereira da Silva, matr. 1724**, assistente administrativo, para exercer, cumulativamente, a função de expediente da Gerência de Tratamento, no período de 29 de março a 17 de abril de 2010, por motivo de férias da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 067/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE-VR nº 1942/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a baixa do bem patrimonial desta Autarquia, relacionado, conforme despacho exarado no verso da folha 26, do processo supra.

Patrimônio	Descrição do Bem
5312	Aparelho telefônico analógico de mesa – marca Premium Pérola

Art. 2º - A Supervisão de Patrimônio tomará as providências, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 068/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Sebastião Flávio de Oliveira - matr. 1376**, administrador, lotado na Divisão de Contabilidade/GFI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 069/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **Damião Sebastião Batista - matr. 0019**, auxiliar de tratamento de água, lotado na Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 070/2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, por motivo econômico e interesse público, o servidor **João Rodrigues Leite - matr. 2836**, auxiliar de tratamento de água, lotado na Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 25 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 071/2010.

Dispõe sobre a normatização do Programa de Estágio Curricular no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em conformidade com o disposto na Resolução 002/2008 do Conselho Deliberativo, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Estágio, Anexo I desta

Portaria, o qual define os objetivos, diretrizes e procedimentos para a contratação de estagiários no âmbito das unidades que integram a estrutura básica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR.

Art. 2º - A coordenação, supervisão e gestão do programa será de competência da Assessoria de Recursos Humanos (ARH).

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor XXXXXX, revogando-se as disposições anteriores.

Volta Redonda, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

ANEXO I

Programa de Estágio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE-VR.

Art. 1º - Esta Norma dispõe sobre a institucionalização do Programa de Estágio, no âmbito do SAAE-VR, que visa proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano.

Art. 2º - O Programa de Estágio do SAAE-VR rege-se por esta Norma e observa a legislação seguinte:

I – Lei Federal 11.788/2008 – Dispõe sobre estágio de estudantes.

II – Resolução 002/2009 e suas alterações posteriores dispõe sobre estágio de estudantes no SAAE-VR.

Art. 3º - O Programa de Estágio no SAAE/VR será desenvolvido através de convênios firmados diretamente com Instituições de Ensino Público ou Particular, de Entidades de Ensino Especial ou de Inclusão Social e, quando necessário ou conveniente, com a interveniência de Agente de Integração, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Poderão participar do Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados e que estiverem freqüentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, autorizados ou reconhecidos.

Parágrafo Único. Poderão realizar estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas às atividades meio e fim do SAAE-VR.

Art. 5º - O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do quadro de pessoal do SAAE-VR.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos alunos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 6º - A Assessoria de Recursos Humanos (ARH) em coordenação com a Gerência Administrativa e Comercial (GAC), procederá à consolidação das necessidades das diversas unidades organizacionais que integram a estrutura básica do SAAE-VR promovendo, em articulação com as áreas, à seleção dos candidatos, estabelecendo a correlação entre os cursos em que estão matriculados e as funções das unidades organizacionais onde se realizarão os estágios, considerando que os candidatos deverão:

I - submeter-se à entrevista de seleção;

II - comprometer-se a cumprir as determinações previstas nesta Norma;

III - preservar o sigilo das informações a que tiver acesso; e

IV - apresentar relatórios ao titular da sua unidade organizacional, trimestral e ao final, sobre o desempenho das tarefas que lhe forem cometidas.

Parágrafo 1º - O recrutamento dos estagiários será feito pelas instituições de ensino conveniadas ou pelos agentes de integração, que os encaminharão ao SAAE-VR (ARH).

Parágrafo 2º - As unidades organizacionais do SAAE-VR que receberem estagiários, dentro das condições específicas desta Norma, serão responsáveis pela sua necessária orientação profissional, incumbindo-os de atividades inerentes à sua área de formação, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos.

Parágrafo 3º - Atuará como Supervisor de Estágio o titular de cada unidade organizacional do SAAE-VR, ou um profissional por ele designado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem deve se reportar o mesmo.

Art. 7º - O contrato de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos.

I – Para o estagiário de estágio obrigatório o contrato terá duração igual à carga horária informada em declaração emitida pela instituição de ensino de origem;

II – Para o estagiário de estágio não obrigatório e estudante da educação especial o contrato terá duração mínima de 01 (um) trimestre podendo ser renovado por iguais períodos até o máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º - A Bolsa de Estágio será paga exclusivamente aos estudantes de estágio não obrigatório e da educação especial.

Parágrafo 1º - O estagiário perceberá a título de Bolsa de Estágio, os valores estabelecidos abaixo, acrescido do vale-transporte ou passe-escolar destinados exclusivamente ao seu deslocamento residência-escola/trabalho, e vice-versa:

I – Estudantes de estágios não obrigatórios, cursando o ensino de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos perceberão, o valor correspondente a 73% (setenta e três por cento) do menor salário praticado pelo SAAE-VR

II – O estagiários estudantes de ensino superior e de educação especial, de estágio não obrigatório, perceberão o valor correspondente a 100% (cem por cento) do menor salário praticado pelo SAAE-VR.

Parágrafo 2º - A Bolsa de Estágio será paga mediante comprovação da freqüência registrada em ponto eletrônico, cartão ou boletim de ponto.

I – Serão descontados os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e às saídas antecipadas, salvam na hipótese de compensação de horário, esta até o mês subsequente ao da ocorrência e mediante prévia e expressa autorização do Supervisor de Estágio.

Art. 8º - A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre o SAAE-VR, através da ARH, a instituição de

ensino e o aluno estagiário e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

I – Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de profissional de educação de jovens e adultos.

II – Seis horas e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III – Oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

IV - A comprovação de freqüência ao estágio dar-se-á mediante registro diário de freqüência sob responsabilidade do supervisor do estagiário, sendo a apuração e fiscalização a cargo da GAC/Supervisão de Pessoal - (SPE).

Art. 9º - Cabe a ARH coordenar o Programa de Estágio, e especialmente:

I - levantar as oportunidades de estágio nas diversas unidades organizacionais do SAAE-VR, elaborando e mantendo atualizado quadro demonstrativo de vagas;

II - articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração para viabilização do Programa;

III - elaborar a minuta dos convênios ou contratos a serem firmados para a viabilização do Programa;

IV - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

V - selecionar os estagiários de acordo com a necessidade das unidades organizacionais solicitantes;

VI - acompanhar a freqüência dos estagiários através de relatórios de freqüência da SPE;

VII - prestar informações para o pagamento da Bolsa de Estágio aos estagiários;

VIII – manter sob controle as requisições de vales transportes destinadas aos estagiários;

IX - receber e controlar o Relatório Trimestral de Estágio e a Avaliação de Desempenho do Estagiário;

X - tomar providências em relação aos processos de interrupção de estágio, ouvido o respectivo supervisor de estágio e com anuência do Diretor Executivo;

XI - comunicar à instituição de ensino ou ao agente de integração, conforme o caso, as rescisões de Termo de Compromisso de Estágio;

XII - expedir o Certificado de Estágio;

XIII - planejar as ações de treinamento dos estagiários;

XIV – encaminhar as negociações para contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

XV - informar periodicamente às unidades organizacionais, o número total de estagiários do Programa bem como o número de vagas disponíveis;

XVI – manter adequadamente a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 10 - Cabe à instituição de ensino ou ao agente de integração conveniado ou contratado:

I - recrutar e indicar os estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

II – encaminhar a negociação seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

III - acompanhar em conjunto com a ARH, o Programa de Estágio, por meio de relatórios dos estagiários; e

IV – Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades e ajustando suas condições de realização.

Art. 11 - Cabe ao Supervisor do Estágio indicado no Termo de Compromisso de Estágio:

I – encaminhar solicitação de contratação de estagiário a ARH;

II - receber o estagiário, apresentando-o à equipe e orientando-o quanto às competências e responsabilidades da área;

III - estabelecer com o estagiário o seu Plano de Trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com sua área profissional;

IV - apurar diariamente a freqüência do estagiário e encaminhar, mensalmente, a SPE;

V - avaliar, trimestralmente e ao final do estágio, o desempenho do estagiário, encaminhando relatório de avaliação à ARH; e

VI - propor a ARH o desligamento do estagiário, quando for o caso, mediante justificativa fundamentada com vistas a rescisão do contrato.

Art. 12 - Cabe ao estagiário:

I - cumprir as instruções previstas para o Programa de Estágio, explicitadas no Termo de Compromisso assinado;

II - preencher e manter atualizado suas informações cadastrais;

III - comparecer diariamente ao local de estágio;

IV - preencher e encaminhar à instituição de ensino, oficial ou particular, ou ao agente de integração, conveniado ou contratado pelo SAAE-VR, ao final do trimestre, o Relatório Trimestral de Estágio, com a anuência de seu supervisor;

V - comparecer ao órgão de Coordenação do Programa de Estágio do SAAEVR (Assessoria de Recursos Humanos - ARH) quando da interrupção ou conclusão do mesmo;

VI - portar-se adequadamente no ambiente de estágio, obedecendo às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do SAAE-VR;

VII - encaminhar Relatório Trimestral e Final de Estágio à ARH para controle.

Art. 13 - Devem constar no Termo de Compromisso de Estágio todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio e do orientador da instituição de ensino;

II – As responsabilidades de cada uma das partes;

III – o objetivo do estágio;

IV – o plano de atividades com vigência (parágrafo único do artigo 17 da Lei 11.788/2008);

V – a definição da área do estágio;

VI – a jornada de atividade do estágio;

VII – a definição do intervalo da jornada diária;

VIII – a vigência dos termos;

IX – os motivos de rescisão;

X – a concessão de recesso dentro do período de vigência do termo;

XI – o valor da bolsa, conforme o caso;

XII – a forma de concessão do auxílio-transporte;

XIII – o número da apólice e a companhia de seguros

Art. 14 - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do estágio, ou durante sua realização quando:

I - for constatado rendimento insatisfatório, com base em avaliação do estágio, se decorrido no mínimo 1/3 (um terço) da duração prevista;

II - houver quebra de sigilo de informações a que tenha acesso;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - solicitado pelo estagiário;

V - houver descumprimento das normas estabelecidas para a realização de estágio, assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - por interesse do SAAE-VR;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 15 - O estagiário que concluir com aproveitamento o estágio fará jus ao Certificado de Estágio, pelo período correspondente.

Art. 16 - É assegurado ao estagiário remunerado, nos casos em que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, de acordo com o art. 13 da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Único Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 17 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o SAAE-VR, de acordo com o artigo 12 da Lei 11788/2008.

Parágrafo Único O estagiário não terá direito a receber diárias, vale-alimentação, assistência à saúde ou qualquer outro benefício senão o auxílio-transporte, na forma de vale-transporte ou passe escolar.

Art.18 - A concessão de Bolsa Estágio dependerá de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira e autorização do Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 072/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **José Botelho Moreira**, matr. 0728, auxiliar de tratamento de água, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR, no período de 25 de março a 29 de abril de 2010, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações cor-

respondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 073/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Carlos Roberto da Silva**, matr. 6220, operador de elevatória, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Orçamento e Controle de Obras/DEN/GTE, no período de 29 de março a 27 de abril de 2010, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 074/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **João Dias de Oliveira**, matr. 18830, técnico de laboratório, para exercer a função de Supervisor de Tratamento de Água/DTR/GTR, no período de 05 de abril a 30 de maio de 2010, por motivo de férias, folgas e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de abril de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 075/2010.

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Eliana Mercês Alves de Faria** - matr. 3328, digitadora, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DEX, no período de 05 a 07 de abril de 2010, por impedimento da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de abril de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 31 de março de 2010.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511
Diretor Executivo

EPD - Empresa de Processamento de Dados

Balanço Patrimonial em 31.12.09

ATIVO	31/12/2008	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2008	31/12/2009
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível.....	6.437,23	42.043,11	Fornecedores.....	1.587,39	56.729,81
Clientes.....	44.107,65	6.063,28	Impostos e Contribuições.....	3.228.143,15	3.195.380,38
Adiantamentos.....		7.164,50	Consignações.....	16.716,94	8.126,87
Estoques.....	38.263,33	98.409,94	Provisões.....	72.043,79	74.105,97
Impostos Cont. a Recuperar	1.330,71		Receita a Apropriar.....	4.968,15	2.782,24
Líquido.....	90.138,92	153.680,83	Líquido.....	3.323.459,42	3.337.125,27
PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Imobilizado.....	3.479.822,99	3.716.284,22	Parc. Imp e Contribuições.....	311.988,05	284.554,23
Depreciações.....	(2.936.018,31)	(3.243.941,65)			
Líquido.....	543.804,68	472.342,57	PASSIVO A DESCOBERTO		
			Capital.....	(461.201,46)	(461.201,46)
			Reservas.....	(324.398,03)	(324.398,03)
			Déficit Acumulado.....	3.787.103,36	3.781.255,59
			Líquido.....	3.001.503,87	2.995.656,10
TOTAL	633.943,60	626.023,40	TOTAL.....	633.943,60	626.023,40

NOTAS EXPLICATIVAS:

O critério de avaliação dos estoques foi pelo Preço Médio. A taxa de depreciação utilizada no exercício para Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e Instalações e Benfeitorias foi de 10% e para Veículos 20%.

MUTAÇÕES DO ATIVO IMOBILIZADO NO EXERCÍCIO

Discriminação	Saldo 31/12/08	Aquisição	Depreciação	Saldo 31/12/09	Taxa
Móveis e Utensílios	2.355,05	48.194,62	12.240,23	2.355,05	10%
Maquinas e Equipamentos	485.554,66	188.266,61	279.194,27	485.554,66	10%
Instalações e Benfeitorias	0	0	0	0	10%
Veículos	55.894,97		16.488,84	55.894,97	20%
Total	543.804,68	236.461,23	307.923,34	472.342,57	

PAULO CESAR LOPEZ NETO

Diretor Presidente

CONSELHO FISCAL:

Paulo César Coutinho da Silva

Edson Silveira Silva

Boabdil de Souza

SÔNIA REGINA AZEVEDO ALVES

Contadora – CRCRJ 079282/O-5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luis Carlos Rodrigues

Carlos Macedo da Costa

Edvaldo Luiz Silva

GILBERTO VIANA FERREIRA

Diretor Adm. e Financeiro

Acompanhe o Volta Redonda
em Destaque pela internet
www.portalvr.com